

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIX DA REPUBLICA — N. 152

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 8 DE JUNHO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 6 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade — Expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular n. 4.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 4 e 6 do corrente — Expediente de 6 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 6 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 5 e 6 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Portaria e expediente de 5 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 7 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do "The British Bank of South America, limited" — Balancete do "London and River Plate Bank, limited".

ANUNCIOS.

— Recommendou-se ao commandante da Brigada Policial, de accordo com o que solicitou o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 32, de 4 de junho corrente, que providencie no sentido de serem postos á disposição do funcionario que presidir o sorteo das loterias, nos logares e horas constantes da relação que lhe é enviada, duas praças de policia, pelo menos, para manterem a ordem por ocasião de effectuar-se aquelle serviço. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Remetteram-se:

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Pará, para os fins convenientes, 68 patentes de officiaes cujas guias de pagamento de sellos foram entregues nesta secretaria, e em referencia ao officio n. 112, de 20 de março ultimo, as patentes do tenente-coronel Manoel Francisco Pinto e do capitão Pedro Antonio Pereira Homem, cujas guias acompanharam o alludido officio;

Ao coronel commandante da 17.ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, a patente do tenente Antonio Gomes da Costa, cuja guia de pagamento de sellos foi entregue nesta secretaria;

Ao collector da comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, devidamente apostillada a patente do capitão da Guarda Nacional da mesma comarca Alfredo de Queiroz Mascarenhas, a qual foi entregue nesta secretaria.

RECTIFICAÇÕES

O nome do capitão da 3.ª companhia do 25.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Maués, no Estado do Amazonas, é Sergio de Azevedo Parintins, e não como foi publicado no *Diario Official* de 7 do corrente mez.

O nome do capitão ajudante do 27.º batalhão de infantaria da referida comarca é Generalio Rodrigues da Silva, e não como foi publicado no mesmo *Diario Official*.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portugueses Augusto Antonio Barbosa e João Pedro Nunes Bastos, residentes na Capital Federal.

— Declarou-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ás ponderações feitas pelo director geral de Saude Publica, em officio n. 47, de 4 de junho corrente, que devam ser fechadas temporariamente as aulas daquelle estabelecimento.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 8:000\$, serviço de transporte de cada-veres e de enfermos;

De 154\$700, fornecimentos á secretaria da Corte de Appellação;

De 1:163\$, serventes da Escola Polytechnica;

De 22\$, despesa miuda da Corte de Appellação, realizada pelo porteiro;

De 4:660\$795, folhas dos operarios livres e presos da Casa de Correção;

De 500\$, pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica;

— Declarou-se ao 3.º official desta Secretaria de Estado Raymundo Pereira Caldas, que fica designado afim de fazer parte do conselho economico da Assistencia a Alienados que tem de presidir a concorrência publica de supprimento de generos para o proximo semestre.

— Transmittiram-se ao dito Ministerio os documentos comprobativos das despesas miudas feitas, em abril, pelo escrivão do Externato do Gymnasio.

— Foram autorizados melhoramentos sanitarios no predio da 11.ª estação policial.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores que, por portaria de hontem, foi resolvido: 1.º, determinar que os navios sahidos do porto do Rio de Janeiro com destino aos outros portos nacionaes, só possam ter livre pratica nesses portos depois de decorridos dez dias, contados da data da sahida; 2.º, manter a providencia constante da portaria de 21 de maio ultimo, que impoz a todos os navios sahidos do porto do Rio de Janeiro a obrigação de seguirem directamente para o lazareto da Ilha Grande, afim de serem desinfectados, antes de fazerem viagem para os portos dos Estados; 3.º, permittir que operem em quarentena nos portos dos Estados, os navios que não houverem sido desinfectados e se apresentarem com menos de dez dias de viagem, desde que a autoridade sanitaria federal do porto entender que as ditas operações em quarentena podem ser effectuadas sem perigo para a saude publica.

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do porto de Santos, recibos os officios ns. 111 e 115, de 1 e 3 do corrente;

Ao de Santa Catharina, idem, idem, n. 9, de 1 do corrente mez;

Ao director da Observatorio do Rio de Janeiro, idem, idem, n. 54, de 2 do corrente;

Ao coronel commandante do 1.º regimento de cavallaria, idem, idem, n. 3.338, de 5 do corrente;

Ao Ministro das Relações Exteriores, idem, idem, n. 57, da 3.ª secção, de 25 do mez proximo passado.

— Solicitaram-se:

Ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, providencias para que seja suspenso o trafego para Petropolis pela Estrada de Ferro do Norte, da Companhia Leopoldina, no que concerne a passageiros e bagagens, e para que só transite um trem expresso diario desta Capital para o interior, pelas Estradas de Ferro do Rio do Ouro e Melhoramentos do Brazil;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, providencias para que seja adiantada ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande a quantia de 8:658\$683, para attender ao pagamento do pessoal jornaleiro fixo, nos mezes de abril e maio findos.

— Remetteu-se ao Director do Hospital Paula Candido o requerimento de Arthur Thomaz Coelho, para os devidos effectos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decretos de 6 do corrente:

Foram promovidos a 2.ª tenentes da Armada os guardas-marinha condemnados Armando Augusto Gonçalves e Leodegardo Heleodoro da Luz.

— Foi nomeado cirurgião de 5.ª classe, 2.º tenente, do corpo de saude da Armada, o Dr. Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu.

— Foram reformados, nos mesmos postos, o cirurgião de 4.ª classe, 1.º tenente, Dr. Caetano Pedro Duarte Nunes, percebendo dez vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar nove annos e sete mezes de serviço e haver sido julgado incapaz de nelle continuar; e os 1.ºs sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais Manoel de Paulo Monteiro e Manoel Joaquim da Costa, percebendo o soldo por inteiro, por contarem mais de 20 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de junho de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial a providenciar sobre a baixa do serviço da mesma brigada, do cabo de esquadra Anastacio Alves da Silva, de conformidade com a acta remittida com o officio n. 158, de 4 do corrente mez.

Ministerio das Relações Exteriores

Circular n. 4—Ministerio das Relações Exteriores—4.ª secção—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1900.

Tendo alguns funcionarios consulares entendido que, em virtude do paragraho unico do art. 3.º do decreto n. 614, de 16 de novembro do anno proximo passado, competem-lhes no corrente exercicio os vencimentos estabelecidos pelo art. 9.º do decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, declaro-vos que só deveis saccar pelas quantias consignadas no proprio de orçamento annexo ao relatório do primeiro referido anno, que foram approvados pelo art. 7.º da lei n. 652, de 23 de novembro ultimo.

Pelo supradito paragraho foram só restabelecidas as disposições do art. 9.º do decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890, e 11 do decreto n. 997 B, da mesma data, relativas a ajudas de custo. As dos arts. 11 do primeiro decreto e 9.º do segundo não precisavam ser restabelecidas, porque nunca foram revogadas; e assim lo apenas desatendidas nas leis orçamentarias, em consequencia das más condições financeiras do paiz.

Saude e fraternidade.—*Olytho de Magalhães.*

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 4 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, Sebastião Martins de Carvalho do logar de administrador das capatazias da Alfandega de Uruguayana.

Por outra de 6 do mesmo mez, foi nomeado Brazilio Pedroso de Albuquerque para exercer o referido logar.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 6 de junho de 1900

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 34—Pelin lo, à vista do aviso em que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, requisita a cessão dos terrenos disponiveis, existentes na ilha de Santa Barbara, para servirem de deposito do material que a Repartição Geral dos Telegraphos tem de retirar dos da praia de D. Manoel, hoje pertencentes à Prefeitura do Districto Federal, que se ligue providenciar no sentido de serem fornecidos a este Ministerio os esclarecimentos a que se refere a informação que por copia se remette do engenheiro zelador dos proprios nacionaes, afim de resolver se, não só sobre aquella requisição como tambem sobre o destino a dar aos proprios nacionaes de que trata o aviso n. 3.321, de 28 de dezembro de 1898, do citado Ministerio da Justiça.

— Ao Dr. Prefeito do Districto Federal:

N. 23—Declarando que a concessão de aforamento feita por aquella Prefeitura a José Pinto dos Reis, dos accrescidos de accrescidos à rua da Saude n. 112, conforme consta do processo enviado com o officio n. 41, de 24 de março ultimo, não tendo sido feita, mas apenas requerida, antes da vigencia do aviso este ministerio n. 4, de 29 de outubro de 1897, não pôde ser approvada sem que sejam satisfeitas as exigencias constantes do mesmo aviso; o que se faz mister sempre que se tratar de terrenos engravados na zona comprehendida entre o Arsenal de Guerra e a Ponta do Caeti, a vista da concessão feita à Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil, conforme o termo que se remette, por copia, lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal em 26 de julho do anno passado.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 68—Declarando, em resposta ao officio n. 47, de 12 de abril ultimo, encaminhando o requerimento em que Emilio Dolé solicita isenção de direitos para o material que tem de importar no corrente exercicio para as fabricas de sua propriedade, existentes no municipio do Cabo, e outras que pretendem montar.—que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de maio proximo findo, e de accordo com o § 33 do art. 2.º das Preliminares da Tarifa, resolveu autorizar a alfandega daquelle Estado a permitir o despacho pedido, com exclusão, porém, dos artigos—solda forte, zarcão de chumbo, alvaide, óleo de linhaça, borraça em lençóis e final, à vista do disposto no art. 5.º, § 2.º de lei n. 640, de 14 de novembro de 1899.

N. 69—Declarando, de ordem do Sr. Ministro, que, para se poder resolver sobre o pedido de isenção de direitos feito pela firma Colaço, Siqueira & Comp., concessionarios da Usina Coxinga, para o material importado com destino ao consumo da dita Usina, no corrente exercicio, convém que aquella delegacia informe si o engenheiro, que firmou o attestado, annexo ao mesmo requerimento, achava-se ao serviço do Governo Federal naquelle Estado.

N. 70—Remettendo a portaria de licença do 4.º escripturario da alfandega daquelle Estado, João Honorato Pereira Leal.

N. 71—Declarando, em resposta ao officio n. 49, de 2 de maio findo, encaminhando o requerimento em que Livramento & Santos, pediram prorrogação, por dez annos, do alfundamento concedido a seus armazens situados na Ilha do Nogueira, naquelle Estado, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do mesmo mez, resolveu deixar de attender aquelle pedido por considerá-lo inoportuno, à vista do lapso de tempo que falta para terminação do prazo da actual concessão de alfundamento.

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 39—Remettendo a portaria de prorrogação de licença do administrador das Capatazias da Alfandega de Penedo, Edmundo Lessa

Dia 6

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 117—Communicando, em resposta ao officio n. 279, de 4 de maio ultimo, encaminhando o requerimento em que A. Fornazini, fabricante de perfumarias à ladeira da Gloria n. 4, allegando que as duas caixas marca AF, contendo perfumarias ainda não selladas e que se acham no trapiche Lloyd, lhe foram devolvidas de Pernambuco pelo ex-negociante Augusto Xavier C. da Cunha, a quem as havia remittido em 19 de abril do anno passado, antes de estar aquelle producto sujeito ao imposto de consumo, pede que lhe seja permittido retirar do trapiche as alludidas caixas, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do dito mez de maio, resolveu deferir o pedido, ficando o requerente obrigado a apresentar ao conferente de silida, por occasião da entrega da mercadoria, as estampilhas necessarias à respectiva sellagem.

N. 118—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 43, de 16 de maio ultimo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 381 volumes checados no vapor *Bellouch*, com destino à Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 119—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo à requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 43, de 26 de maio findo, resolveu autorizar, nos termos do § 23 do art. 2.º, combinado com o art. 5.º das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos de 130 volumes com a marca M & N e o peso

de 9.212 kilogrammas, contendo cartões para bilhetes da Estrada de Ferro Central do Brazil e vindos pelo vapor *Argentina*.

— Ao Dr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 21—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo aos bons serviços prestados ao paiz pela Academia Nacional de Medicina, resolveu, por despacho de 1 do corrente, deferir o pedido feito pelo respectivo presidente, no sentido de serem impressos gratuitamente nas officinas daquelle estabelecimento os *Anuaes* da referida academia.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 35—Relativamente ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 101, de 21 de novembro do anno passado, e interposto por Germano Maia, commerciante dessa praça, da decisão pela qual a alfandega desse Estado classificou como tecidos não especificados, estampados, de mais de 75 grammas por metro quadrado do art. 473 e classe 15.ª da Tarifa para pagamento da taxa de 3\$400 por kilogramma, a mercadoria que o r corrente submetteu a despacho na 2.ª addição da nota de importação n. 4.110, de 28 de junho do mesmo anno, como tecidos de algodão lisos, tintos em fio, não especificados para a taxa do referido art. 473, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo ouvido o Conselho de Fazenda, resolveu por despacho de 14 de abril ultimo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria pela alfandega recorrida.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 47—Em resposta ao officio dessa delegacia n. 35, de 15 de maio do anno proximo passado, transmittindo o processo referente a reclamação de Domingos Fernandes Moreno contra o acto da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 2:314\$860, por differença de quantidade, verificada em revisão de manifestos, relativamente a uma partida de xarque submettida a despacho por aquelle negociante pela nota n. 2.312, de 24 de setembro de 1894, declaro-vos que o Sr. Ministro, attendendo a que foi preterida a formalidade essencial exigida no art. 659, da Consolidação das Leis das Alfandegas, resolveu, por despacho de 24 de abril ultimo, na conformidade do parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 6 de fevereiro do corrente anno, não tomar conhecimento do recurso.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 22—Remettendo a portaria de prorrogação de licença do 2.º escripturario da alfandega daquelle Estado, Theodorico Duarte Silva.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 69—Remettendo a portaria de prorrogação de licença do 3.º escripturario da Alfandega desta Capital Luiz Xavier do Valle, actualmente naquelle Estado.

— Ao exactor das Rendas Federaes em Vassouras:

N. 39—Em relação ao officio de 6 de janeiro ultimo, em que transmittindo a Directoria das Rendas Publicas do Thesouro os processos relativos aos autos de infracção lavrados contra os negociantes Paulino Alves Martins e Sebastião Ferreira Gomes & Comp., como incursos, o primeiro no art. 35, letra g, combinado com a letra a do decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro de 1899, e os ultimos no art. 37, letra a, do de n. 3.267, de 24 de abril do mesmo anno, recorreis *ex-officio* de vossas decisões, julgando improcedentes os mesmos autos, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 3.º de abril ultimo, proferindo de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 10 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro negar provimento aquelles recursos para o fim de serem sustentadas as decisões recorridas por seus fundamentos legais.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente :

Foi nomeado o 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Raymundo Ignacio Gomes para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe do corpo de escreventes, pertencendo ao corpo de officiaes inferiores da Armada.

Foram concedidas as seguinte licenças :

De 15 dias, com vencimentos, ao enfermeiro naval de 2ª classe Bento Gonçalves Braga, para tratar de interesses ;

De 30 dias, na forma da lei, ao armeiro de 2ª classe João Agostinho da Silva, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Para residirem fóra do Asylo, nesta Capital, percebendo soldo e rações, aos seguintes invalidos: cabo do Corpo de Infantaria de Marinha João Carneiro Filho e grumete do Corpo de Marinheiros Nacionais Manoel Alves de Oliveira.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 6 do corrente :

Concedeu-se a Maximiano Antonio da Silva a exoneração que pediu do lugar de pharmaceutico adjunto do Exército;

Foram demittidos o capitão José Verissimo de Souza, o tenente Nicanor Guedes de Moura Alves e o alferes Salvador de Aguiar Caltali, o primeiro do lugar de commandante, o segundo do de subalterno da 2ª companhia e o ultimo do de subalterno da 3ª companhia de alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, conforme propoz o commandante desta escola.

Expediente de 2 de junho de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Enviando :

Cópia do decreto de 1 do corrente, que concede aposentadoria a João Octavio Ferreira da Silva no lugar de mestre da extincta officina de latoeiros do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul e bem assim os papéis relativos á mesma aposentadoria e declarando que o referido empregado conta 32 annos e dous mezes de serviço, sendo mais de dous annos no exercicio effectivo desse lugar ;

Os documentos apresentados pelo porteiro aposentado do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, Manoel Benedicto da Silva, de accordo com o que pede em aviso n. 11, de 25 de setembro ultimo.

Pedindo providencias para que sejam distribuidos :

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco o credito da quantia de 361:087\$579, para attender a despesas relativas ás seguintes rubricas : 5ª — Instrucção Militar, 662\$579; 9ª — Hospitales e enfermarias, 300\$000; 10ª — Soldos e gratificações, 100:000\$000; 11ª — Etapas, 250:000\$; 12ª — Classes inactivas, 10:000\$000; Despesas especiaes e consignações a bandas de musica, 125\$000. — Fizeram-se as necessarias communicações.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina o credito da quantia de 157:600\$, para attender a despesas referentes ás seguintes rubricas : 9ª — Hospitales e enfermarias, 1:000\$; 10ª — Soldos e gratificações, 70:000\$; 11ª — Etapas, 80:000\$; 16ª — Material, n. 33, luz, etc., 1:000\$; Despesas especiaes, vantagens de forragens, etc., 1:000\$; Jornaes a patrões, etc., 4:600\$000. — Fizeram-se as necessarias communicações.

— Ao Sr. Prefeito do Districto Federal, solicitando que se digne prestar as informações que lhe foram pedidas sobre o assumpto do possivel litigio conjecturado no laudo relativo á acquisição, por utilidade publica, por parte do Ministerio da Guerra, dos terrenos contiguos á Fabrica de Cartuchos e Artificios

de Guerra e pertencentes a José Maria e a D. Maria Lucia dos Santos, afim de que possa ser resolvido com urgencia este assumpto.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo cópias dos decretos de 1 do corrente, concedendo a graduação do posto de major ao capitão da arma de infantaria Luiz Manoel da Silva Daltro, e promovendo diversos officiaes nas armas de infantaria, cavallaria e artilharia e reformando o capitão de cavallaria Urbano Teixeira dos Santos e o alferes de infantaria Antonio José da Silva Banda.

— Ao conde de Santa Marinha, agradecendo, em nome do Sr. Presidente da Republica, o offerecimento que fez ao Ministerio da Guerra de suas propriedades do Engenho da Pedra, para aquartelamento de tropas.

— Ao chefe do estado-maior do exercito:

Mandando apresentar no dia 4 do corrente, ás 12 horas da manhã, no Supremo Tribunal Federal, os indicados tenente-coronel Carlos Augusto Pinto Paeca, alferes Joaquim de Castro e sargentos João Evangelista de Oliveira Corrêa, José de Oliveira Rios e Sebastião Borges Teixeira, conforme pede o juiz Seccional do Districto Federal. — Communicou-se ao mesmo juiz.

Declarando que são transferidos os tenentes Nero Alvim Borges, do 5º regimento de cavallaria para o 11º da mesma arma, e Frederico Augusto Xavier de Brito, deste regimento para aquelle, conforme pedem.

— Ao director geral de saúde, mandando servir onde for conveniente, até que possa seguir a seu destino, o pharmaceutico adjunto do exercito Grato Mario David, que se acha nesta Capital em transito para o Estado do Rio Grande do Sul. — Communicou-se ao chefe de Estado Maior do Exército.

— Ao intendente geral da guerra :

Mandando declarar ao commandante do 2º districto militar que fica autorizado a alugar uma casa para sua residencia, uma vez que não seja excedido o credito votado no actual orçamento, attenta a necessidade que ha dos commoços por elle occupados no edificio em que funciona o quartel do dito commandante, para nelle melhor serem installadas as delegacias de saúde e de engenharia e depositos de artigos bellicos. — Communicou-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco.

Declarando que o arraçoamento para as forças federaes estacionadas nas seguintes localidades é assim fixado durante o 2º semestre do corrente anno:

Cuyabá:

Etapas.....	2\$182
Extraordinarios.....	1\$449
Forragem.....	3\$900
Ferragem para cavallo.....	\$157
Ferragem para muar.....	\$142

S. Luiz de Caceres:

Etapas.....	2\$292
Extraordinarios.....	1\$290
Colonia militar do Alto Uruguay:	
Etapas.....	1\$847
Extraordinarios.....	\$900

Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Joaquim Gabriel de Oliveira Lima. — Procede-se a divida; á Contadoria.

Alferes Mario de Oliveira Cruz. — Indeferido, em vista do telegramma do governador do Maranhão.

Alferes Manoel Guilherme de Almeida e cabo do esquadra Theophilo Pereira dos Santos. — Indeferido, em vista do disposto no § 1º do art. 10 do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e nos avisos do Ministerio da Fazenda ns. 105, de 30 de outubro de 1844, e 251, de 6 de junho de 1865.

2º sargento Benedicto Alves de Souza, alumno Joaquim Berredo dos Reis Lisboa, Angelo Montes, Manoel Corrêa Barbosa, Alfredo Barbosa Vianna, José Rodrigues Gomes da Silva e Julio Procopio Favilla Nunes. — Indeferidos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 5 de junho de 1900

Ao Ministro da Fazenda, foram solicitado os seguintes pagamentos:

De 2:022\$379, folha dos empregados do Registro Civil a cargo da Directoria de Estatistica, em maio ultimo (aviso n. 1.228);

Dia 6

De 445\$100, a diversos, pelo transporte de cargas concedido em proveito da Repartição Geral dos Correios em março e abril ultimos, requisitado por officio n. 422/2 (aviso n. 1.229);

De 100\$880, a Domingos da Costa Fernandes, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos em março ultimo (aviso n. 1.230);

De 34\$, a diversos, de trabalhos executados e fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos em março ultimo, requisitado por officio n. 579 (aviso n. 1.231);

De 5:087\$500, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro e março ultimos, requisitado por officio n. 437 (aviso n. 1.232);

De 662\$377, idem, idem, em fevereiro ultimo requisitado, por officio n. 446, (aviso n. 1.233);

De 7:532\$278, idem, idem de janeiro a março ultimos, requisitado por officio n. 528 (aviso n. 1.234);

De 17:733\$511, idem, idem em janeiro e fevereiro ultimos, requisitado por officio n. 529 (aviso n. 1.235);

De 11:106\$330, idem, idem á Inspeção Geral de Obras Publicas, de fevereiro a abril ultimos, requisitado por officio n. 246 (aviso n. 1.237);

De 33:866\$700, idem, idem, á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo, requisitado por officio n. 545 (aviso n. 1.238);

De 460\$, ao jornal *A Imprensa*, da publicações feitas durante o mez de abril ultimo (aviso n. 1.239);

De 63:795\$22, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro ultimo, requisitado por officios ns. 535 e 551 (aviso n. 1.241);

De 77\$600, a J. C. Guimarães, idem ao Jardim Botânico em abril ultimo (aviso n. 1.242);

De 995\$280, a Soares & Irmão, idem, idem, em abril ultimo, (aviso n. 1.243);

De 418\$936, a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em janeiro e fevereiro ultimos, requisitado por officio n. 527 (aviso n. 1.244);

De 5-16-11, a Hime & Comp., idem idem, em março ultimo (aviso n. 1.245);

— Providenciou-se :

Para que do credito de 7:200\$, deposito feito no Thesouro Federal pela Companhia Norte Mineira, fosse transferida para a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia a quantia de 4:800\$, para pagamento dos vencimentos do respectivo fiscal Virgilio Drusai, na razão de 400\$ mensaes (aviso n. 1.236);

Para que fosse autorizada a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná a pagar a quantia total de 36.690\$, proveniente de fornecimentos feitos á comissão de terras e colonização do valle do Iguassu, durante o anno de 1892 (aviso n. 1.240).

Dia 7

De 105\$019, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em março e abril ultimos, requisitado por officio n. 555 (aviso n. 1.247);

De 12:150\$, ao Lloyd Brasileiro, subvenção pela viagem feita pelo paquete *Maranhão*, na linha do norte, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.248);

Providenciou-se para que fosse restituída a J. M. de Castro a quantia de 100\$ que desistiu no Thesouro Federal como garantia da assignatura do contracto com a Inspeção Geral de Obras Publicas para fornecimento de diversos artigos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, visto não ter sido aceita a sua proposta (aviso n. 1.249);

Para que fosse transferido para a Delegacia Fiscal de Sergipe o credito de 24.000\$ destinado ao pagamento das subvenções que competem á Companhia Associação Sergipense de Rebocagem, no corrente exercicio (aviso n. 1.250).

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1900

Coronel reformado José Manoel da Silva, invalido, pedindo pensão pelo fallecimento de seu filho Demetrio Silva, praticante da Repartição Geral dos Correios.—Indeferido, em vista da resolução do Ministerio da Fazenda.

José Corrêa Guimarães, pedindo indemnização da quantia que despendeu com o enterramento do praticante da Repartição Geral dos Correios Demetrio Silva.—Apresente o recibo da Santa Casa de Misericórdia.

D. Virginia Amelia Corrêa, apresentando documentos para serem reunidos ao processo da pensão do montepio que reclama, em virtude do fallecimento de seu pae, João José Corrêa, estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente nova certidão de obito de sua mãe, mencionando a data em que elle occorreu, e nova certidão relativa ao pagamento da joia e contribuições, com a declaração do ordenado que percebia o contribuinte, e não do vencimento, como está na que se acha reunida ao processo.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 5 do corrente, foi promovido o amanuense da Administração dos Correios do Piahy, Euclides José da Silva Reis, ao cargo de official da mesma administração, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por outras de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, a Hemetrio Manoel da Silva Junior, telegraphista de 4ª classe, para tratar de sua saúde;

De tres mezes, sem vencimentos, a Augusto Flores Salgado, para tratar de seus interesses.

Expediente de 5 de junho de 1900

Communiquou-se ao Ministerio da Fazenda que ficou providenciado sobre a substituição do agente do Correio de Serro Azul, Estado do Paraná, capitão Marcellino Braz dos Santos, que nenhuma responsabilidade tem para com a Fazenda Nacional, durante o tempo em que serviu naquelle cargo.

Dia 6

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra cópia do aviso n. 33, de 29 de agosto de 1890, expedido pelo então Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ao governo do Rio Grande do Sul, sobre a concessão de terras devolutas para o patrimonio da Municipalidade do S. Vicente, naquelle Estado.

Requerimentos despachados

Francisco Guimarães de Loyola, exonerado a seu pedido do cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pede sua nomeação para o mesmo cargo.—Sujeito-se a exame para que possa ser readmitido como telegraphista de 4ª classe, occupando o ultimo logar na lista respectiva, si o resultado do exame lhe for favoravel, como determina o art. 541, do regulamento.

Companhia Commercial de Seguros Maritimos e Terrestres da Bahia, e Sociedade Anonyma Bananal.—Compareçam nesta Directoria Geral para receber a guia.

Thomas Clarkson e The Clarkson and Capel Steam Car Syndicate, Alfredo de Simas Enéas; e Miguel Antonio Bruno.—Compareçam nesta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 7 de junho de 1900

Requisitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que sejam despachados, livres de direitos, os cruzamentos e agulhas, destinados a Estrada de Ferro Central do Brazil, que estão a chegar a este porto no vapor *Concor*.

—Remetteu-se ao Tribunal de Contas o relatorio da comissão da tomada de contas do ex-pagador Antonio Carlos do Araujo Bastos.

—Para os effeitos da liquidação definitiva, foram remettidos á Delegacia do Thesouro Brasileiro, em Londres, os documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro Central da Bahia, referentes ao primeiro e segundo semestres de 1899.

—Declarou-se á Presidencia do Estado da Parahyba, em solução ao seu officio de 20 de abril ultimo, sobre si continuam em vigor os contractos celebrados em 1872 e 1875 pela antiga provincia da Parahyba para construção, uso e gozo da Estrada de Ferro Conde d'Eu, na parte relativa á concessão de transportes, que o decreto n. 6.681, de 12 de setembro de 1877, alterando e consolidando as clausulas dos decretos anteriores, revogou o contracto celebrado anteriormente com aquella antiga provincia; valendo, para o caso de que se trata, o texto da clausula XIII do referido decreto, que obriga ao transporte com abatimento de 50 %.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 7 DE JUNHO DE 1900

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues—
Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonsaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.004 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravante, Antonio Sequeira de Souza Rebello; agravados, Silva Bôa-Vista & Comp. e outros.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho agravado, homologue a concordata, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Fernandes Pinheiro.

N. 1006 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravante, Manoel Joaquim da Silva e Sá, liquidante da firma Sá & Filho; agravado, José Lothario de Souza, inventariante dos bens do finado Antonio Abilio da Silva e Sá.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.033 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; agravante, Antonio da Costa Torres; agravado, D. Rosa Albertina de Mello Figueiredo.—Negaram provimento, contra o voto do relator.

N. 1.034 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; agravante, Manoel Joaquim Marinho; agravada, a fazenda municipal.—Negaram provimento ao agravo. O Sr. desembargador Espindola tomou parte neste julgamento, por se ter declarado impedido o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro,

N. 1.035 — Relator, o Sr. desembargador Moniz; agravantes Geminiano dos Santos Monteiro e sua mulher; agravado, José Bento Alves de Carvalho.—Negaram provimento ao agravo.

N. 1.036 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, Geminiano dos Santos Monteiro e sua mulher; agravado, José Bento Alves de Carvalho.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.037 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, A. Florita & Comp.; agravados, H. Berrogaín. Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo* reformando o despacho agravado, indefira a petição a fls. 105 o denegue a entrega do dinheiro, a que se refere a mesma petição.

N. 1.038 — Relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro; agravantes, Mattos Carvalho & Porto; agravados, Vianna Romano & Comp. Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando a decisão agravada, indefira o pedido de declaração de fallencia dos agravantes, contra o voto do Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.040 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Salvatore Alencar; agravada, a Companhia de Seguros «A Popular». Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando a decisão agravada, receba os embargos com condemnação.

N. 1.042 — Relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro; agravante, Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho; agravados, Salgado, Cardoso, Lemos & Comp. Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso de esse recurso.

Appellações civis

N. 1.954 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, Antonio José Ferreira; appellados, D. Carolina Resse Simonard e outros.—Negaram provimento á appellação.

N. 1.975 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; appellantes, Antunes & Paiva; appellada, D. Thereza de Souza Mourão.—Negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e Lima Drummond.

N. 1.977 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; appellantes, José Lopes de Souza e outro; appellado, Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães, inventariante dos bens do finado Antonio José Marques de Abreu Junior.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador G. Cintra.

N. 2.038 — Relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro; appellantes, Alberto da Fonseca Guimarães e outros; appellados, José Tavares Guerra, inventariante dos bens da sua finada sogra D. Julia Ruys Guimarães e outros.—Julgaram por sentença a desistência.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 16 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro Almirante Pereira Pinto

Aos 16 dias do mez de maio de 1900, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Eliziario Barboza, marechaes R. Galvão e Niemeyer, almirante Coelho Netto, marechaes Vargues e Moura Drs. Cardozo de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Cardozo de Castro: Antonio José da Silva Banda, alferes do 32º batalhão de infantaria, accusado de irregularidade de conducta.—Foi convertido o julgamento em deligencia, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo,

Antonio Manoel da Silva, soldado do 18º batalhão de infantaria, acusado de 1ª deserção agravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no artigo 1º da «Primeira deserção simples», de harmonia com o artigo unico das «Deserções agravadas por circunstancias», tudo do titulo 4º da ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com o artigo 2º do Código Penal da Armada, ampliado ao Exército. O Sr. ministro Souza Carvalho deu o seguinte voto: Vencido. Votei para que se declarasse a autoridade convocante do conselho de guerra que não podia nomear para o cargo de auditor um advogado ou magistrado, visto que o artigo 297 do Regulamento Processual Criminal Militar prescreve que nos casos de deserção em tempo de paz exercerão as funções de auditor os capitães no Exército e os 1º tenentes na Armada.

Felício Silva, soldado do 18º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção agravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» combinado com o artigo unico das «Deserções agravadas por circunstancias» tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, e de harmonia com o art. 2º do Código Penal da Armada, ampliado ao Exército. Os Srs. ministros: Coelho Netto votou pela anulação do processo, por não ter o commandante da guarnição competencia para nomear auditor *ad hoc*, quando a lei preveniu o caso no art. 297 do Regulamento Processual Militar, determinando que para auditor nos conselhos de guerra em tempo de paz seja nomeado um capitão do exercito ou um 1º tenente da armada; Bernardo Vasques julgou nullo o processo, por incompetencia da pessoa que serviu de auditor, pois que, não sendo auditor privativo, não podia a autoridade nomeante nomear-o, e sim a um capitão, como está taxado no art. 297 do Regulamento Processual Militar; Moura e Souza Carvalho votaram para que se fizesse sentir a autoridade nomeante, o commandante do 18º batalhão de infantaria, que não podia nomear para servir como auditor um advogado, visto que o art. 297 do Regulamento Processual Criminal Militar determina taxativamente que nos casos de deserção em tempo de paz exercerão as funções de auditor os capitães, no exercito, e os 1º tenentes na armada.

Boaventura Palma, soldado do 18º batalhão de infantaria, acusado de segunda deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, de harmonia com o art. 2º do Código Penal da Armada, ampliado ao Exército pela lei n. 612, de 29 de setembro de 1899. Os Srs. ministros Coelho Netto votou pela anulação do processo, por não ter o commandante da guarnição competencia para nomear um auditor *ad hoc*, quando a lei previne o caso no art. 297, declarando que para auditor nos conselhos de guerra em tempo de paz, seja nomeado um capitão ou um 1º tenente da Armada, para servir de auditor; Bernardo Vasques julgou nullo o processo, por incompetencia da pessoa que serviu de auditor, pois que, não sendo auditor privativo não podia a autoridade nomeante nomear-o e sim a um capitão, como está taxado no art. 297 do Regulamento Processual Militar; Moura e Souza Carvalho, votaram para que se fizesse sentir a autoridade nomeante deste conselho commandante do 18º batalhão de infantaria, que não podia nomear, para servir como auditor, um advogado, visto que o art. 297 do Regulamento Processual Criminal Militar determina que nos casos de deserção em tempo de paz, exercerão as funções de auditor os capitães no Exército e os primeiros tenentes na Armada.

Antonio José Alves, soldado do 16º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com o art. 2º do Código Penal da Armada, ampliado ao exercito.

Antonio Martins dos Santos, soldado do 1º batalhão de engenharia, acusado de primeira deserção agravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» de harmonia com o artigo unico das «Deserções agravadas por circunstancias» tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com o art. 2º do Código Penal da Armada.

Raymundo Martins de Oliveira, soldado do corpo de infantaria de marinha, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno e oito mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis annos de igual prisão, grão maximo do art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo a circunstancia agravante do art. 33, § 19, do citado código.

Franklin da Silva, soldado do 21º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnar-o a igual tempo de prisão com trabalho, como incurso no art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo a circunstancia atenuante do art. 37, § 1º, do mesmo Código.

Antonio Avila, soldado do corpo de infantaria de marinha, acusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º, do alludido Código.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Souza Carvalho:

José Felismino dos Santos, soldado do 28º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo a circunstancia atenuante do art. 37, § 8º, do mesmo Código.

José Gregorio de Oliveira, soldado do 35º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada quanto á pena a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805 e não no art. 117, n. 3, do Código Penal da Armada, uma vez que o crime foi commettido na vigencia da citada Ordenança.

José de Andrade, soldado do 36º batalhão de infantaria, acusado da primeira deserção agravada.—Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» de harmonia com o artigo unico das «Deserções agravadas por circunstancias» tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 6 de junho de 1900.....	802:516\$880
Idem do dia 7:	
Em papel....	166:891\$550
Em ouro....	27:049\$934
	193:941\$484
	996:458\$364
Em igual periodo de 1899...	1.082:781\$978

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 7 de junho de 1900.....	1:990\$977
Idem do dia 1 a 7.....	38:597\$123
Em igual periodo de 1899...	153:265\$376

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 6 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.227, de 5 do corrente, pagamento de 6:585\$876 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de março ultimo;

N. 1.155, de 30 de maio, idem de 4:079\$120 a Willam Reid & Comp., de fornecimentos á mesma Estrada, no mez de março ultimo;

N. 141, de 28 de maio, idem de 171\$000 a Luiz Macedo, de fornecimentos á mesma Estrada, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.118, de 25 de maio, idem de 16\$000 a diversos de fornecimentos no mesmo mez;

N. 1.126, de 26 de maio, idem de 339\$545 a diversos, de fornecimentos, no mesmo mez;

N. 1.149, de 30 de maio, idem de 32\$100 á Companhia Mogryana de Estrada de Ferro, de passagens concedidas a empregados do Correlô de S. Paulo, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.145, de 28 de maio, idem de 7\$ a Luiz Antonio Ribeiro & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de março ultimos;

N. 1.127, de 26 de maio, idem de 2:223\$728 a diversos, de fornecimentos á mesma Estrada, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno;

N. 1.131, da mesma data, idem de 234\$530 a diversos, de fornecimentos nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 1.137, de 28 de maio, idem, de 151\$002 a diversos, de fornecimentos no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.140, de 28 de maio, idem de 52\$680, a diversos, de fornecimentos, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno;

N. 1.201, de 2 do corrente, idem de 4:627\$524 a diversos, de fornecimentos, nos mezes de janeiro e março do corrente anno;

N. 1.132, de 26 de maio, idem de 177\$250 a Adolpho & Veiga, de fornecimentos, no mez de março ultimo;

N. 1.142, de 28 de maio, idem de 589\$570 a diversos, de fornecimentos, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno;

N. 1.141, da mesma data, idem de 18\$225 a diversos, de fornecimentos, em fevereiro ultimo;

N. 1.213, de 4 do corrente idem de 19:962\$460, a diversos, de fornecimentos, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno;

N. 1.138, da mesma data, idem de 16\$800 a Pacheco, Silva & C., de fornecimentos á mesma Estrada, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.139, da mesma data, idem de 117\$580 a diversos, de fornecimentos, no mez de fevereiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.196, de 30 de maio, pagamento de 1:044\$973 a diversos, de fornecimento em abril ultimo, á Escola Nacional de Bellas Artes e de gaz consumido, de janeiro a fevereiro ultimo, na mesma Escola;

N. 1.200, da mesma data, idem de 600\$, da folha, relativa ao mez de maio ultimo, dos salarios dos serventes da secretaria de Estado;

N. 1.197, da mesma data, idem de 750\$ ao Senador pelo Estado de Goyaz José Joa-

Quim de Souza, da ajuda de custo de vinda e volta, que lhe compete na 1ª sessão da 4ª legislatura do Congresso Nacional;

N. 1.294, da mesma data, idem de 17:903\$481, a diversos, de material fornecido a Casa de Detenção, no mez de abril ultimo;

N. 1.195, da mesma data, idem de 262\$500 a Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas, em abril ultimo, entre os portos desta Capital, Pernambuco e Parahyba;

N. 1.096, de 16 de maio, idem de 640\$, de adiantamento ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional Joaquim José de Oliveira Alves, para occorrer ao pagamento da folha do pessoal, relativo ao mez de maio ultimo;

N. 1.208, de 1 do corrente, pagamento de 250\$, da folha dos salarios dos serventes do Tribunal do Jury;

N. 1.231, de 2 do corrente, pagamento de 1:894\$511, da folha das praças reformadas do corpo de bombeiros.

—Ministerio da Fazenda—Officio n. 83, da Caixa de Amortização, de 31 de maio, pagamento de 100\$, da folha de gratificação do

servente extranumerario daquella repartição, relativa ao mez de maio ultimo.

Requerimento de Silva Moreira & Comp., pagamento de 9:150\$, de premio pela construção do cabique nacional Moreira.

Exercícios findos:

Requerimento de J. Westphalen & Comp., pagamento de 1:561\$770, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1895;

Portaria n. 29 deste Ministerio, de 4 do corrente, pagamento de 610\$, de gratificação ao porteiro e outros empregados do Thesouro Federal.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 321, de 1 do corrente, pagamento de 2:397\$ a diversos, de publicações feitas no corrente exercicio.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Diversas pensões de Marinha e Guerra M a Z e montepio de Marinha e Guerra M—Z; montepio dos funcionarios G—I; meio soldo A—E, férias do pessoal da Casa da Moeda dos mezes de fevereiro, março e abril e pagamento do material.

Caixa Economica e Monte de Socorro — Funcionou hontem em sessão ordinaria o Conselho Fiscal, sob a presidencia do Sr. Barão de Quartim.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Entre outras deliberações que foram adoptadas, o Conselho Fiscal occupando-se com o officio do Sr. Ministro da Fazenda, relativo à incumbencia dada por S. Ex. ao mesmo conselho, para a elaboração de um projecto geral de reforma das caixas economicas e montes de socorro da União, resolveu constituir-se em commissão especial para esse fim, reunindo-se ás sextas-feiras, no meio-dia, no edificio da caixa, para os trabalhos respectivos; ficando encarregado o Dr. gerente de reunir e preparar todos os elementos existentes, para servirem de base aos estudos e discussão do assumpto pela mesma commissão.

Foi concedida licença de dous mezes com ordenado simples, ao auxiliar de escripta Eduardo Catalão, por motivo de molestia.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 6 de junho de 1900 (quarta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0"	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.....	762.83	20.6	16.82	93.4	NNE	—	—	—
6 a.....	763.01	20.5	16.58	92.7	WNW	Encoberto	—	10
9 a.....	764.01	22.0	16.33	83.0	WNW	Bom	KC. K. N	8
1/2 d.....	763.50	23.4	16.67	78.0	S	Sombrio	KN. K. KC	9
3 p.....	762.72	23.0	15.89	76.2	S	Claro	K	2
6 p.....	763.37	21.6	14.60	75.9	SW	Muito bom	SK	1
9 p.....	763.91	20.6	15.06	83.0	SSW	Bom	KC. SK	9
1/2 n.....	764.03	19.4	14.82	88.2	WSW	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	23.5
» » à sombra.....	23.5
» minima.....	20.2
Evaporação em 24 horas à sombra.....	1m/m,5
Chuva em 24 horas.....	—
Duração do brilho solar.....	6h.76

Observações

Depois de 10 h. 30 m. p. chuveiçou.

DIA 6 DE JUNHO DE 1900

Observações a 0 h. m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h. 07 m. t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- FERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi encob.	Bom	Chuviscos	E	Muito fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Quasi encob.	Incerto	—	NE	Fraco	Chão	Variavel
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro alto	ESE	?	—	Incerto
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	SSE	Fraco	Chão	Encoberto
Parahyba.....	Encoberto	Sombrio	Nevoeiro alto	ENE	?	—	Encoberto
Recife.....	Quasi encob.	Incerto	Chuviscos	SE	Fresco	Vagas	Máo
Maceió.....	Meio encoberto	Claro	—	SSE	Regular	—	Variavel
Aracajú.....	Quasi encob.	Incerto	—	S	Regular	Chão	Bom
Bahia.....	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	Meio encoberto	Variavel	—	S	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Santos.....	Limpo	Muito claro	Nevoeiro alto	N	Aragem	—	Bom
Paranaguá.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro baixo	NNE	Bafagem	—	Claro
Florianopolis.....	Meio encoberto	Bom	—	S	Duro	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	—	—	NE	Muito duro	Chão	—

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 6 de junho de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura contigra-da	Tensão de vapor	Humidade relativa	VENTO		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	762.7	21.0	16.8	91	0.0	Nulla	0.7	C. C-K	Fina ás 5 horas 11 horas gottas		
4 h. m....	762.2	20.6	16.7	92	0.0	Nulla	0.9	C. C-K. KN			
7 h. m....	763.2	20.3	16.0	91	0.0	—	1.0	C-K. K-N			
10 h. m....	764.1	22.9	16.3	78	2.1	N	0.8	CK. K K-N			
1 h. t....	762.8	21.5	15.1	79	8.5	S	0.5	K. K-N			
4 h. t....	762.8	21.3	14.9	78	7.6	S. E	0.3	C. C-K K-N			
7 h. t....	763.5	21.1	16.2	88	0.0	—	0.4	C-K			
10 h. n....	764.3	20.4	16.9	95	0.0	—	0.2	C-K			
Médios.....	763.20	21.14	16.11	86.5	2.3	—	0.6	—	—	—	

Extremos da temperatura: maximo 4 hs. tarde, 23.5; minimo 7 hs. da manhã, 20.0.

Evaporação em 24 horas, 1.4.

Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, gottas; ás 7 hs. da noite, gottas. Total em 24 horas, gottas.

Horas da insolação (heliographo) 5 h. 30 m.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, S. Sebastião, Villa Bella e Ubatuba, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Nitheroy*, para Ceará, Mossoró e Pará, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Pinto*, para Lazaretho e S. João da Barra, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Trier*, para Bahia, Antuerpia, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Iaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 6 do corrente o seguinte:

	NACIONAL	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	720	816	1.536
Entraram.....	21	23	44
Sahiram.....	11	20	31
Falleceram.....	3	5	8
Existiam.....	727	814	1.541

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 493 consultantes, para os quaes se aviaram 617 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes e 17 obturações.

Obituário — Sepultaram-se no dia 4 do corrente 33 pessoas, fallecidas de:

Beriberi.....	1
Febres diversas.....	3
Outras causas.....	29
	33

Nacionais.....	24
Estrangeiros.....	9
	33

Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	16
	33

Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	11
	33

Indigentes.....	2
-----------------	---

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações civeis n. 1904, appellant Dr. João da Silva Pinheiro Freire, appellados os herdeiros de José Ignacio da Silveira; n. 2.062, appellant o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellado Manoel Alves; e Commercial n. 1.864, appellant, A Companhia Viacão Ferrea Sapucahy, appellado José Rodrigues Leite Imbuzelro, terão lugar no dia 11 do corrente, na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de junho de 1900.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que, no dia 9 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, no edificio desta Secretaria, começarão as provas oraes dos candidatos ao logar de 3º official da mesma repartição.

Directoria da Justiça da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 5 de junho de 1900.—O director-geral, *Cupertino do Amaral*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro.

Serão chamados, hoje, 8 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME PRATICO

1ª serie pharmaceutica — Physica

A's 11 horas

Demosthenes Americo da Silva.
Carlota Eulalia de Almeida.
Mario Sarmiento de Sá.
João Corrêa Barbosa Junior.
Oswaldo Pereira da Silva.
Bento Dinard de Araujo.
Salomão Capper.
João Vicente de Souza Martins.
Candido Libanio.
Aristides de Amorim.
Oswaldo de Castro Neves.
Oswaldo Piessegur.
Henrique Vieira de Araujo.

CURSO MÉDICO

Ernelindo Francisco da Cruz Gonçalves.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1900.—O secretario, *Dr. E. de Menezes*.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados faço publico que, no dia 9 do mez corrente, ao meio-dia, o Conselho Economico receberá, na Secretaria deste Hospicio, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de generos do armazem; pão; carne fresca: de porco e carneiro; assucar e artigos de confeitaria; frangos, gallinhas e ovos; ervão de pedra; leite fresco e fructas; ferragens e tinta; objectos de expediente; e medicamentos e drogas.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se ao almoxarifado do Hospicio Nacional até a vespera daquelle dia, affin de lhes serem fornecidos os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretendereem fornecer; e urosim depositar a caução para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Hospicio Nacional de Alienados, 1 de junho de 1900.—*Dr. Pedro Elias Carneiro*, director.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director faço publico que no dia 11 de junho proximo futuro, a 1 hora da tarde, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios inclusive carne verde, farinha de trigo, drogas e preparados pharmaceuticos, material para as officinas e lenha, durante o segundo semestre do corrente anno, tudo de primeira qualidade.

Os concorrentes deverão exhibir, até o dia 9 do mesmo mez, documentos que provem er pago o imposto do corrente semestre.

As propostas devem ser em duplicata, sem razuras ou emendas, nem entrelinhas, devendo o preço de cada uma unidade ser também escripto por extenso.

Nesta casa todas as informações sobre o fornecimento serão prestadas desde já das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até o mesmo dia 9.

Casa de Correção da Capital Federal, 28 de maio de 1900.—*Gabriel Getulio Regueira.*

Brigada Policial

O conselho administrativo receberá no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas em duplicatas (sendo uma sellada) para lavagem de roupa do hospital e fornecimento durante o 2º semestre deste anno, de va-souras de piassava, de matto e de palha, tijolos para arear, kerosene brilhante, sola do sertão, dita envernizada, pelles de carneiro, oleo de linhaça cru e fervido, pontas de Pariz, escovas de raiz, almofaças, pentes de chifres, alcool de 36°, cimento marca Leão, carvão vegetal, cal de marisco e de pedra, medicamentos e utensilios para pharmacia, colchões e almofadas de capim.

Os concorrentes deverão enviar até á vespéra da concorrência, requerimento dirigido ao commando da brigada, pedindo para serem admittidos, juntando ao mesmo o respectivo bilhete de imposto do ultimo semestre. Até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência deverão depositar na Contadoria da brigada a quantia de 200\$ para a garantia de suas propostas, sem o que não serão as mesmas abertas.

Na Assistencia do material encontrarão os concorrentes não só relações impressas dos artigos a contractar-se como qualquer escla-recimento a respeito da concorrência.

Quartel Central, 7 de junho de 1900.—*João Velho dos Santos*, tenente-coronel graduado assistente do material.

Ministerio das Relações Exteriores

Devendo ter logar nesta repartição, a 9 do corrente, o exame dos candidatos aos logares de 2º secretarios de legação, convido, em nome do Sr. Ministro, as pessoas que desejam inscrever-se para o referido exame a fazer-o por meio de requerimento até a vespéra daquelle dia.—O director geral interino, *Luiz Pedro da Silva Rosa.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Dr. Salustio Lamenha Lins, ex-curador de ausentes, para que, no prazo de 30 dias, allegue o que for a bem do seu direito sobre o alcance demonstrado no processo de suas contas relativas aos actos praticados na 2ª Pretoria; e constitua proccurador na sede deste tribunal ou declare o seu domicilio para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 9 de maio de 1900.—*José Maria da Silva Porcilho*, sub-director.

Directoria das Rendas Publicas

ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL DENOMINADO—PRAÇA DA GLORIA OU MERCADO DA GLORIA

Em virtude da autorização concedida pelo art. 23, n. 3, da lei n. 440, de 16 de dezembro de 1897, por esta directoria se declara que está aberta a concorrência publica para o arrendamento do proprio nacional de que trata o presente edital pelo prazo de nove annos e preço de 4.000\$ mensaes, com a obrigação de fazer o contractante não só os reparos e obras de que carecer o referido proprio nacional, como a não poder utilizar-se de outro terreno que não seja o antigo terreno de marinhãs onde se acha construido o edificio — Mercado da Gloria; devendo os Srs. pretendentes apresentar nesta directoria suas propostas em cartas fechadas, que serão abertas no dia 12 do mez proximo vindouro, na Secção dos Proprios Nacionais, onde poderão conhecer das demais obrigações ou clausulas a que são sujeitos os contractos dessa natureza.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de maio de 1900.—*L. R. Civalcanti de Albuquerque*, director.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 29 de maio ultimo, foi prorogado, até 31 de dezembro de 1900, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, ex-vi do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal: 500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 5 de junho de 1900.—O inspector, *Sebastião Maria Sarmento.*

Por esta repartição se faz publico que a respectiva junta dministrativa, em sessão de 29 de maio ultimo, resolveu retirar da circulação as notas dos valores de 20\$ da 8ª estampa e 50\$ da 7ª estampa, emitidas pelo Governo; devendo, portanto, os possuidores apresentalas ao troco até 31 de dezembro do corrente anno, para serem substituidas.

As notas dessa natureza, que não tiverem sido apresentadas ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Capital Federal, 5 de junho de 1900.—*Sebastião M. Sarmento*, inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Por este edital intimo o Sr. Edmond Colliat, para vir a esta repartição satisfazer, dentro do prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva, os direitos de consumo de tres caixas com a marca ECO e ns. 485 a 487, vindas do Havre no vapor francez *Rio Negro*, entrado em 6 de novembro de 1899 e reexportadas pela nota n. 34 do mesmo mez, visto não ter apresentado, apesar de intimado em edital de 11 de maio ultimo, o certificado necessario a annullação do termo de responsabilidade relativo á reexportação dos referidos volumes.

Primeira secção, 7 de junho de 1900.—O chefe, *Miguel Fernandes Barros.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 26 de maio de 1900. Manifesto n. 325.

Armazem n. 9—GCC: 1 caixa n. 212, repregada.

Serpa & Comp: 1 dita n. 5, idem.

LOS—V: 1 dita n. 9, idem.

GSC: 1 dita n. 324, idem.

MP: 1 dita n. 9, idem.

PIA: 1 dita n. 8, idem.

JIC: 1 dita n. 1, avariada.

TCFC: 1 dita n. 61, idem.

Armazem das amostras — BRM: 1 pacote, sem numero, roto.

Armazem n. 9 — Al: 3 barris ns. 405, 321 e 358, vasando.

Idem: 3 ditos ns. 346, 296 e 352, idem.

Idem: 3 ditos ns. 425, 266 e 408, idem.

Idem: 3 ditos ns. 398, 316 e 412, idem.

Idem: 3 ditos ns. 349, 377 e 427, idem.

Idem: 3 ditos ns. 391, 403 e 347, idem.

Idem: 3 ditos ns. 438, 270 e 397, idem.

Idem: 3 ditos ns. 319, 367 e 322, idem.

Idem: 3 ditos ns. 417, 432 e 400, idem.

Idem: 3 ditos ns. 301, 307 e 304, idem.

Idem: 3 ditos ns. 431, 333 e 336, idem.

Idem: 4 ditos ns. 406, 382, 302 e 276, idem.

Vapor inglez *Oropeza*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de maio de 1900. Manifesto n. 326.

Armazem n. 16 — JCC: 1 giga n. 183, quebrada.

LBAC—HCH: 1 caixa n. 3.306, repregada.

MG: 1 dita n. 3.356, idem.

Idem: 1 dita n. 3.359, idem.

Idem: 1 dita n. 3.364, idem.

Idem: 1 dita n. 3.347, idem.

CM: 1 dita n. 6.843, idem.

JRC—S: 1 dita n. 6.569, idem.

WC: 1 barrica n. 3.581, idem.

MG: 1 caixa n. 3.351, idem.

Idem: 1 dita n. 3.363, idem.

Idem: 1 dita n. 3.352, idem.

Idem: 1 dita n. 3.382, idem.

Idem: 1 dita n. 3.368, idem.

MJSC: 1 dita n. 3.916, idem.

JCRP: 1 dita n. 6.567, idem.

MI—HCH: 1 dita n. 1.184, idem.

CM—S: 1 dita n. 6.840, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 30 de maio de 1900.—Manifesto n. 329.

Armazem n. 6—Coelho: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

JR Whyte: 1 dita idem, repregada.

HWS: 1 dita n. 39, idem.

RFM: 1 dita n. 1, idem.

ADC: 1 dita n. 5.217, repregada e avariada.

Armazem das amostras—MJSC: 1 dita n. 416, repregada.

EJ Smart: 1 dita sem numero, idem.

Armazem das Amostras—Ed. Johnston: 1 caixa sem numero, repregada.

Dr. J. M. Fardhan: 1 dita, idem, idem.

Marc Ferrez: 1 dita n. 8, idem.

Sampaio Avelino: 1 pacote sem numero, roto.

N. B. Dichson: 1 dito, idem, idem.

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de maio de 1900.—Manifesto n. 298.

Armazem da Estiva—CFB: 1 barrica n. 50, repregada.

Idem: 1 dita n. 51, idem.

Despacho sobre agua—Pacheco: 1 caixa n. 4.237, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.238, idem.

Vapor austriaco *Sophia Braille*, procedente de Cardiff, entrado em 30 de maio de 1900.—Manifesto n. 331.

Armazem n. 6—Vm. Blow Esq.: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Manchester, entrado em 29 de maio de 1900.—Manifesto n. 330.

Armazem n. 1—A: 1 caixa n. 1.773, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.738, idem.

PSNHCC: 1 dita n. 508, avariada.

Idem: 1 dita n. 110, idem.

H: 1 dita n. 81, idem.

Rainho: 1 dita n. 138, idem.

MLC: 1 dita n. 140, idem.

LLG: 1 dita n. 2.047, idem.

DVF: 1 dita n. 1.572, idem.

A: 1 dita n. 1.767, idem.

Idem: 1 dita n. 1.753, idem.

JPC: 1 dita n. 5.453, idem.

V: 1 dita n. 863, idem.

Armazem n. 1—KW: 1 fardo n. 11, avariado e roto.

Idem: 1 dito n. 12, idem idem.

H: 1 dito n. 6.219, roto.

A: 1 caixa n. 1.737, repregada.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de maio de 1900.—Manifesto n. 326.

Armazem n. 16—JR—CC: 1 caixa n. 60, repregada.

Dia: 1 barrica n. 691, idem.

Idem: 1 dita n. 792, idem.

Idem: 1 dita n. 696, idem.

Idem: 1 dita n. 693, idem.

CM—S: 1 dita n. 6.748, idem.

LC—F: 1 dita n. 3.525, idem.

Idem: 1 dita n. 3.526, idem.

GJC: 1 dita n. 1, idem.

JRCC—E: 1 engradado n. 59, quebrado.

JCYM: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 30 de maio de 1900.—Manifesto n. 329.

Despachos sobre agua—CC: 2 caixas ns. 137 e 138, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 145 e 155, idem.

Idem: 2 ditas ns. 152 e 126, idem.

Idem: 2 ditas ns. 136 e 134, idem.

Idem: 1 dita n. 130, idem.

AI: 1 dita n. 328, idem.

AAS—L: 1 dita n. 147, idem.

Idem: 1 dita n. 159, idem.

ACC: 1 dita n. 53, idem.

Idem: 1 dita n. 54, idem.

AAS: 1 dita n. 250, idem.

HMC: 1 dita n. 8.524, idem.

Armazem n. 3—BCC—T: 1 dita n. 163, idem.

Idem: 1 dita n. 164, idem.

ESC: 1 dita n. 42, idem.

EA—C: 1 dita n. 2.471, idem.

ESC: 1 dita n. 696, idem.

MC—D: 1 dita n. 390, idem.

Idem: 1 dita n. 391, idem.

30—Maia: 3 amarrados sem numero, desmanchados.

B—B: 1 caixa n. 38, repregada.

CC: 1 dita n. 18, idem.

DSC: 1 dita n. 492, idem.

EA&C: 1 dita n. 2.453, idem.

Idem: 1 fardo n. 2.485, roto.

HTVS: 1 caixa n. 38, repregada.

Idem: 1 dita n. 40, idem.

MSC: 1 dita n. 925, idem.

Idem: 1 dita n. 927, idem.

M—C—C: 1 dita n. 8, idem.

M—G: 1 dita n. 3.395, idem.

RC: 1 dita n. 1.931, idem.

Pacheco: 1 dita n. 532, idem.

Idem: 1 dita n. 538, avariada.

QD: 1 fardo n. 71, roto.

SAC—B: 1 caixa n. 44 repregada.

SCC: 2 ditas ns. 96 e 97 avariadas.

42: 2 ditas ns. 2.709 e 2.710 idem.

Idem: 1 dita n. 2.704 idem.

VUC: 2 ditas n. 621 e 624 idem.

WBC: 2 ditas n. 1 e 3 idem.

Despacho sobre agua—EK: 2 ditas ns. 54 e 55 idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Manchester, entrado em 29 de maio de 1900.—Manifesto n. 330.

Armazem n. 1—CAF: 1 caixa n. 281, repregada.

Idem: 1 dita n. 283, idem.

Idem: 1 dita n. 288, idem e avariada.

H: 1 dita n. 6.214, idem idem.

F&M—CPSC Honorio Bicalho: 1 dita n. 518, idem.

Idem: 1 ditan. 544, idem.

PI: 1 dita n. 172, idem.

WTRC—JW: 1 dita n. 2, idem.

LECC&C—V: 1 dita n. 269, idem.

S—E: 1 dita n. 3.741, idem.

Idem: 1 dita n. 2.051, idem.

OSC: 1 barrica n. 5.376, idem.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de junho de 1900.—Manifesto n. 338.

Armazem das amostras—A. C. Cechal: 1 caixa sem numero, repregada.

Josef Klepsek: 1 dita idem, idem.

MGC: 1 dita n. 2.035, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 30 de maio de 1900.—Manifesto n. 329.

Armazem n. 3—M—&—C—C: 1 caixa n. 464, repregada.

MDC—VR: 4 fardo n. 295, avariado.

Armazem n. 3—OPC: 1 caixa n. 8.302, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8.317, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8.300, idem.

Idem: 1 dita n. 8.312, idem.

Idem: 1 dita n. 8.316, idem.

Idem: 1 dita n. 8.315, idem.

Idem: 1 dita n. 8.321, idem.

Pacheco: 1 dita n. 2.092, idem.

SM—HB: 1 dita n. 380, idem.

SGC: 1 dita n. 8.596, idem.

Idem: 1 dita n. 8.599, idem.

F&C: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rib de Janeiro, 7 de junho de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, deverá comparecer nesta escola o aspirante a guarda-marinha Nizan Mariani Guerreiro, que, não o fazendo, sera punido na forma da lei.

Escola Naval, 5 de junho de 1900.—Pelo secretario, *Amador Bueno de Andrade*, amannense.

Intendencia Geral da Guerra

MADEIRAS

A comissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 11 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento do artigo acima mencionado, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta intendencia, onde deverão apresentar previamente suas habilitações, na forma do regulamento e ordens em vigor; e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios propo-

nentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazerem a declaração de se sujeitar a multa de 5 % caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção, 6 de junho de 1900.—Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Nunes Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

TINTAS E DROGAS

A comissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 8 do corrente, até ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e ordens em vigor, e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser feitas em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representa- na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5 % caso recusarem assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de junho de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Directoria Geral de Obras e Viação

Pela Directoria Geral de Viação, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que na concorrência ultimamente aberta para o arrendamento da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, nos termos do edital de 31 de maio proximo passado, foi escolhida a proposta apresentada pelo engenheiro José Antonio de Almeida Pernambuco e notifica-se o dito engenheiro para os fins expressos na 2ª parte da clausula 4ª do referido edital.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ÁS 1ª, 2ª, e 3ª DIVISÕES, DURANTE O 2º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1900

De ordem do cidadão Dr. inspector geral faço publico que, nos dias 8 e 9 de junho proximo, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materias e artigos diversos, especificados nas relações impressas, sob ns. 1 a 6, que os concorrentes devem vir examinar na 2ª divisao desta repartição, á Praça da Republica n. 103, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes as especificações para esses fornecimentos e condições do contracto.

Dia 8—N. 1—Objectos de escriptorio, desenho, etc.

N. 2—Farragens e artigos diversos.

N. 3—Ferro e outros metaes; ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

Dia 9—N. 4—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

N. 5—Material de construcção; madeiras, cal, tijolos, etc.

N. 6—Material metallico para canalisação de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas nos dias e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 100\$ para garantia da apresentação de sua proposta, elevando essa caução a 200\$ na ocasião da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo que recusar-se assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 31 de maio de 1900. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

NOVO ACCORDO DE TRAFEGO MUTUO, CELEBRADO COM A THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

De ordem da directoria se faz publico que no dia 10 do corrente mez entrará em vigor o novo *Accordo de trafego mutuo entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e a The Leopoldina Railway Company, limited*, firmado em 11 de maio proximo passado.

Escriptorio da 3ª divisão, 4 de junho de 1900. — *A. Toscano*, sub-director da contabilidade.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

PROPOSTAS

Para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, objectos de escriptorio e desenho, artigos diversos, ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes, tintas e drogas e artigos semelhantes para pintura, materias de construcção: madeiras, cal, tijolos, etc.; ferro fundido e bronzes em obra, para o 2º semestre de 1900

De ordem do director faço publico que nos dias 15, 16, 18 e 19 do corrente, ao meio dia, recebem-se nesta repartição, na Quinta da Ponta do Cajú, propostas para os objectos acima mencionados e nas seguintes condições, a saber:

Dia 15

Dormentes de madeira de lei das qualidades empregadas na bitola estreita da Estrada de Ferro Central do Brazil.

As dimensões devem ser de 1^m,80 de comprimento, 0^m,18 de largura e 0^m,14 de espessura.

Os dormentes deverão ser entregues na ponte do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

As propostas deverão declarar as qualidades das madeiras, os lugares da entrega, as quantidades que poderão fornecer por mez e o preço por dezena, cujo fornecimento total não poderá exceder de 27.750\$000.

Dos concorrentes a este fornecimento, aquelle cuja proposta for aceita fará um depósito no Thesouro Federal da quantia correspondente a 10% da importancia total de sua proposta destinado a fiel execução do contracto.

Dia 16

N. 1 — Objectos de escriptorio, desenho, etc.;

N. 2 — Artigos diversos;

N. 3 — Ferro e outros metaes, ferramentas e artigos semelhantes.

As relações acham-se á disposição dos concorrentes na Ponta do Cajú.

Dia 18

N. 4 — Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura;

N. 5 — Materias de construcção:

Madueiras, cal, tijolos etc.

As relações acham-se á disposição dos concorrentes na Ponta do Cajú.

Dia 19

Ferro fundido e bronzes em obra.

A concorrência deste dia versará sobre o preço do ferro fundido e bronzes em obra com modelo ou sem modelo, que serão ou não fornecidos pela estrada de ferro.

Ferro fundido:

O ferro será da melhor qualidade e segunda fuzão, de grão fino, homogêneo, acizentado, pouco quebradigo, susceptível de ser trabalhado a lima e sem falhas, sendo rejeitado todo o ferro branco ou manchado.

Todas as peças de ferro fundido serão fabricadas em molde de areia.

Bronze em obra:

O bronze em obra para mancaes terá a seguinte composição: 100 partes de peso em cobre e 15 de estanho e para torneira e outras obras 100 de cobre, 10 de estanho e quatro de zinco.

Condições geraes

Os materiaes serão de primeira qualidade e deverão ser entregues, mediante recibo do almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 100\$ para garantia da apresentação de sua proposta, elevando essa caução a 200\$ na ocasião da assignatura do contracto, caução esta que reverterá para os cofres da estrada, se preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto, devendo os recibos da primitiva caução ser exhibidos em separado, á hora e dias acima indicados, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fora o nome dos proponentes.

O proponente exhibirá ao entregar a proposta o ultimo conhecimento do imposto de industria e profissão.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, trarão os preços e devem ser por extenso, escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados proceder-se-ha em seguida a enumeração e leitura.

Os contractos devem ser assignados dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da aprovação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sob pena de ser considerado o proponente que o não fizer como tendo recusado e, portanto, sujeito á pena para esse caso.

Escriptorio da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 6 de junho de 1900. — O 1º escripturario, *João Timagnini de Abreu Navarro*.

EDITAES

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da cessão de bens de Rego Motta & Comp., para dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, nos termos do art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre a classificação dos seus credits apresentada pelos syndicos e junta aos autos.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, Juiz em exercicio no impedimento legal do Dr. Atanlio Napoléon de Paiva, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte dos syndicos me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. R. Gabaglia — Os syndicos e a comissão fiscal da firma Rego Motta & Comp., em cessão de bens, tendo procedido á classificação dos credits para se proceder ao pagamento dos credores, vem ro-

querer a V. Ex. se digne mandar publicar edital com o prazo de 10 dias, para reclamações dos interessados, e findo o prazo e não apparecendo reclamação de credor, sirva-se V. Ex. homologar a mesma classificação. Nestes termos pedem a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1900. — Os syndicos: *Felizardo Villela & Irmão*. — *José Lipiano*. — A comissão fiscal: *A. C. de Souza Dantas*. — *J. Dantas Coelho* (estava sellado.) Despacho: Sim, em termos. F. 29 de maio de 1900. — *Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital com o teor do qual são citados os credores da cessão de bens de Rego Motta & Comp., para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio nos termos do art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre a classificação dos seus credits, apresentada pelos syndicos e junta aos autos. E para constar se passou este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de junho de 1900. E eu, *Joaquim Benedicto Pena*, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

De citação de 20 dias ao réo capitão Giminiano Vieira de Mello

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escriptão, que este subscrive, correm e são devidamente processados uns autos de sumario de culpa em que é autora a justiça e réo o capitão Giminiano Vieira de Mello, que foi pronunciado como incurso nos arts. 231 e 303 do Código Penal e, tendo o Dr. promotor publico apresentado o respectivo libello crime accusatorio, são os termos, proceder-se ao seu julgamento, mas como se ache elle ausente, pelo presente o cito e chamo para que, findos que sejam os 10 dias venha a este Juizo, que funciona no pradio n. 108 da rua dos Invalidos, offerecer a sua defesa dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento a sua revelia. Será publicado no *Diário Official* por tres vezes. Dado e passado nesta Capital Federal em 31 de maio de 1900. E eu, Fortunato Carmo da Conceição, escriptão, o escrevi. — *Zacharias do Rego Monteiro*.

14ª Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo José de Almeida

O Dr. João Burque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem, que pelo mesmo fica citado José de Almeida, denunciado como incurso no art. 303, do Código Penal, para, depois de findo o prazo de 20 dias, a contar da sua publicação, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás que se seguirem, para ver-se processar e julgar a final pela Junta Correccional, pelo crime previsto no referido artigo, sob pena de revelia; outrossim, faz saber que as audiencias teem lugar as 11 horas da manhã dos dias uteis e as Juntas Correccionaes ás quintas-feiras, ao meio-dia, e para que a noticia chegue ao conhecimento do réo, mandou passar o presente, que será afixado ás portas deste Juizo, publicado pela imprensa e outro junto aos autos, para constar.

Dado e passado nesta 14ª Pretoria, em 1 de junho de 1900. — Eu, Lino Alves da Fonseca, escriptão o subscrevi. — *João Burque de Lima*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	9 3 8	9 11/32
» Pariz.....	18017	18020
» Hamburgo.....	18056	18060
» Italia.....	—	—
» Portugal.....	—	419
» Nova York.....	—	53290
Soberanos.....	26\$200	
Ouro nacional por 1\$..	2\$920	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	895\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	161\$000

Bancos	
Banco Depositos e Descontos.....	80\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	118\$500
Dito Mercantil de Santos.....	135\$000
Dito da Republica do Brazil.....	195\$750

Companhias	
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	31\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil	90\$000
Dita F. C. de S. Christovão.....	152\$000
Dita Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	187\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	195\$000
Dita Tecidos Industrial Mineira.	220\$000
Dita Tecidos Carioca.....	230\$000

Debentures	
Debs. Comp. União Sorocabana e Itana, 1ª serie.....	49\$750
Ditas Jornal do Commercio.....	183\$000

Venda por alvará	
100 debentures da Comp. de Estrada de Ferro Santa Izabel do Rio Preto, £ 20.....	65\$100

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 7 de junho de 1900.— José Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 7 de junho de 1900, ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

Taxa do Banco de Inglaterra, 3 1/2 %.
Dita de desconto no mercado, 2 7/8 %.
Cheques sobre Pariz, 25,15.
Consolidados inglezes, 102 %.
Apolices de 1899, 65 %.
Ditas externas de 1898, 65 %.
Ditas idem de 1899, 65 1/2 %.
Ditas idem de 1895, 73 1/2 %.
Funding Loan, 88 1/2 %.
Oeste de Minas, 69 1/2 %.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juizo, venderá em Bolsa, no dia 12 do corrente, 4 apolices da dívida municipal da Camara da cidade de Rezende.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 5 de junho de 1900.— J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Congresso Beneficente Homenagem ao Visconde de Avellar

Estatutos approvados pela assembléa geral em sessão de 15 de agosto de 1899

CAPITULO I

Associação

Art. 1.º O Congresso Beneficente Homenagem ao Visconde de Avellar, fundado na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e instalado em 16 de outubro de 1898, é exercitado pelos presentes estatutos, que estabelecem os direitos e deveres dos associados e o modo de ser administrado.

Admitte ilimitadamente em seu gremio as pessoas do sexo masculino, que a directoria julgar dignas e nos casos de lhe pertencerem pelas condições estabelecidas de assegurar as garantias necessarias ao seu engrandecimento e acção de existencia. As idades precisas são de 15 até 50 annos.

Art. 2.º Os fins do Congresso, conformando-se com os intuitos da fundação, são:

1.º, socorrer os socios enfermos e invalidos, prestando-lhes pelos meios que normalizam a acção administrativa os recursos beneficentes;

2.º, auxiliar beneficentemente as familias dos socios fallecidos em pobreza, prestando-lhes pensões;

3.º, dar instrucção aos orphãos dos socios, quando a pobreza reclame esse beneficio;

4.º, dar sepultura aos socios que fallecerem;

5.º, prestar recursos para fóra da sede social aos socios enfermos, cujo estado reclame essa providencia pela gravidade dos soffrimentos, quando aproveitavel seja o transporte;

6.º, suffragar collectivamente a alma dos socios que fallecerem durante o anno social;

Art. 3.º Para execução dos beneficios mencionados no artigo precente, o Congresso applicará os rendimentos do patrimonio e as offertas, ou beneficios, que annualmente sejam verificaveis, estabelecendo:

1.º, beneficencias de quantias taxadas em tabella;

2.º, asylamento de invalidos, em edificio proprio ou pensionado;

3.º, pensões mensaes ás familias dos socios fallecidos em pobreza;

4.º, escolas externas, pensionadas, de curso primario.

Art. 4.º O Congresso será regido por uma directoria tirada do corpo social por maioria de votos de eleitores, sendo os socios de votação immediata supplentes dos mesmos cargos.

Art. 5.º A directoria constará dos seguintes membros:

Um presidente;
Um vice-presidente;
Um secretario;
Um thesoureiro;
Um procurador.

Art. 6.º Haverá um conselho deliberativo constituido de 21 membros, eleito pela assembléa geral um mez antes do termino do anno social, para funcionar durante um biennio.

Sómente poderão ser suffragados para exercer este cargo os socios reunidos de contribuições seis mezes antes da eleição.

Tem por principal encargo o conselho deliberativo eleger annualmente a directoria regente da associação, findo o mandato.

Art. 7.º A directoria, legalmente constituida, collectivamente em sessão, ou cada um de seus membros nos respectivos cargos, tem acção de governo nos terminos destes estatutos.

Collectivamente representará a associação em todos os negocios e onde for preciso a sua autoridade, podendo outorgar pro curação a outros procuradores com hum especial, para tratar de interesses externos.

Art. 8.º Os direitos da associação emergem da legislação da Republica, lei n. 173, promulgada pelo decreto de 10 de setembro de 1893, nas partes que estes estatutos não alteram.

Art. 9.º O Congresso é corpo indissolúvel; uns socios succedem-se aos outros sem restituição, e seu patrimonio acompanha os direitos dos associados. Imputada de gozo da capacidade jurídica, reside na directoria competência para accionar e ser accionada.

Art. 10.º O conselho deliberativo o corpo de appello e suas decisões, tomadas de conformidade com os estatutos, normalizam o interesse geral, quer defiram quer recusem.

Art. 11.º Seio algum poderá interpor recurso no fóro externo coagindo a associação ou sua directoria, sob pena de ser expulso com perda das vantagens outorgadas.

Art. 12.º Todos os socios, qualquer que seja a sua qualificação, em assumptos de interesse pessoal, tem recurso para o Conselho deliberativo, quando as decisões da directoria não se am conformes com as disposições dos estatutos e regulamentos.

Art. 13.º O patrimonio social é inviolavel, quaesquer que sejam as circunstancias das finanças sociais, e consistirá a consolidação em predios ou apolices da dívida publica, como fór maior o rendimento.

Art. 14.º O patrimonio procederá dos productos seguintes:

1.º, das joias da entrada de socios;
2.º, das remissões dos socios contribuintes;
3.º, de legados, offertas e quaesquer outros beneficios prestados para esse destino;
4.º, dos saldos da receita, que ficarem no fim de cada anno.

Art. 15.º A despesa annual do Congresso sera feita segundo os recursos da receita. Quando os rendimentos não comportarem o valor das verbas a pagar, proceder-se-ha á redução proporcional, sem extincção dos beneficios anteriormente approvados.

Art. 16.º As contas gerais da receita e despesa, no fim de cada anno social, precedidas de exame e parecer de uma commissão de tres socios designados pelo presidente do conselho deliberativo, serão prestados á assembléa geral, na reunião do posse da nova directoria.

Havendo duvida em relação á legalidade e exactidão, será responsabilizada a directoria por termo que sera lavrado, além de que o conselho deliberativo resolva o que for de justiça á procedencia das mesmas contas.

Art. 17.º O anno social será contado de 16 do outubro até igual data futura.

Art. 19.º O Visconde de Avellar e sua Exma. esposa são os Grandes Protectores, sob cuja égide é fundado o Congresso.

CAPITULO II

Administração

Art. 19.º A administração geral do Congresso é confitada á directoria, composta dos membros mencionados no art. 5.º.

Art. 20.º E' da competencia da directoria dar execução ao que e t s estatutos determinam e ás deliberações do conselho e assembléa geral que não forem contrarias as disposições dos paragraphos seguintes:

1.º, defender os direitos do Congresso que lhe estão confiados, judicial ou extrajudicialmente;

2.º, administrar os bens sociais, promovendo a conservação e augmento, e colher os rendimentos;

3.º, examinar, logo após a sua posse, o estado em que foram deixados pela administração anterior os diferentes ramos do serviço e interesses sociais e providenciar immediatamente, na esphera de sua acção, sobre o que conveniente seja, de conformidade com a lei organica;

4.º, assignar as procurações que conceder aos delegados de sua confiança, para executarem as deliberações que tomar em relação a negocios externos;

5.º, aceitar legados e donativos sem onus presentes ou futuros, restrictamente em benefício do patrimonio ou da receita annual;

6.º, consolidar em patrimonio os saldos que fluírem da receita do anno anterior, representados em balanço;

7.º, submeter à decisão do conselho deliberativo os assumptos dependentes do interpretação, e quaesquer outros interesses sociaes, não cogitados nestes estatutos, acatando sempre, para a execução, o que decorrer do julgamento;

8.º, derogar e ratificar as decisões provisoriamente dadas pelo presidente em casos urgentes;

9.º, tomar deliberações regulamentares e fazer executá-las, quando não sejam derogativas de outras, já sancionadas pelo conselho deliberativo;

10.º, solicitar a convocação do conselho deliberativo, sempre que for necessario submeter qualquer assumpto a julgamento;

11.º, convocar a assembléa geral a reunir-se para os fins estabelecidos nestes estatutos, ou quando for exigida por maioria de votos do conselho deliberativo, ou 30 socios, pelo menos;

12.º, admitir e passar os respectivos diplomas de associados aos propostos que estejam nos casos previstos de pertencerem ao Congresso;

13.º, conferir aos associados os titulos qualificativos a que fizerem jus, nos termos das disposições organicas;

14.º, autorizar as despesas ordinarias de movimento, as que constarem de tabellas e as extraordinarias de quantias de maior consideração, ouvido o conselho deliberativo previamente para estas ultimas;

15.º, reunir-se em sessão duas vezes cada mez, devendo em quinzenas, e extraordinariamente sempre que exigirem decisão os negócios sociaes, lavrando-se acta;

16.º, nomear os empregados que forem necessarios e tenham as habilitações proficuentes ao encargo relativo, e do mesmo modo demittir-os, quando não cumprirem os seus deveres, ouvindo-os sempre quando taes deliberações forem tomadas. A data da nomeação fixará os ordenados;

17.º, nomear os membros das comissões que forem necessarias ao auxilio da directoria, tiradas do sio social, bem como agentes, e seus representantes, onde existirem socios;

18.º, regularizar todos os fins de trimestre as contas de receita e despesa, por balanço e documentos comprobatorios;

19.º, deferir os socorros devidos aos associados;

20.º, deliberar sobre a escolha de banco de sua confiança, e ordenar recolher nelle em conta corrente de movimento os dinheiros disponiveis no fim de cada mez.

Desse estabelecimento de credito sómente serão retiradas as quantias precisas para fazer pagamentos, sendo os respectivos cheques assignados pelo thesoureiro ou rubricados pelo presidente;

21.º, organizar os regulamentos e tabellas necessarias a boa direcção e desempenho das funcções administrativas, levando estes seus trabalhos à sancção do conselho deliberativo;

22.º, propor ao conselho deliberativo os socios que devem succeder no anno seguinte na direcção do Congresso, mencionando cinco nomes para cada cargo. Sobre esses nomes se fará a eleição, apurando-se a preferencia dos mais votados.

Art. 21. Si a directoria, no exercicio de seu mandato, por motivos que entenda justos, resignar os poderes que lhe foram outorgados, será substituida pelos supplentes, na ordem da votação. Em causa de negativa final, eleger-se-ha outra para completar o resto do tempo do anno.

Art. 22. A directoria póde ser convocada a reunir-se extraordinariamente, segundo as exigencias do serviço que lhe é relativo, ou para quaesquer assumptos dos fins sociaes, solicitada, em petição assignada por cinco socios, ou officio do conselho deliberativo.

Art. 23. Durante os intersticios das reuniões da directoria, são subrogadas no presidente, ou quem suas vezes fizer, as decisões dos assumptos de urgente deliberação, sendo sempre adoptado o que mais pratico for e melhor se conformar com o espirito dos estatutos e regulamentos.

Art. 24. Os impedimentos dos membros da directoria, sendo temporarios, não importam exoneração, e serão substituidos pelos supplentes, excepção feita do presidente, que tem delegação no vice-presidente.

Art. 25. Os officios que forem trocados para effeito das substituições dos funcionarios da directoria serão inseridos na acta da proxima sessão que se realizar.

Art. 26. O movimento da caixa do thesoureiro, tanto o debito como a descarga, será feito por meio de cheques impressos, taloados, sob numero de ordem progressiva, assignados pelo secretario e rubricados pelo presidente, ou quem este substituir no exercicio.

Art. 27. Para ajudar os encargos sociaes, os membros da directoria, no acto de empossarem-se dos cargos, contribuirão com as seguintes joias:

Presidente	60\$000
Vice-presidente	50\$000
Secretario	30\$000
Thesoureiro	30\$000
Procurador	30\$000

Total 200\$000

Art. 28. Os socios contribuintes de mensalidades, que forem eleitos para qualquer cargo da directoria, deverão remir-se dessa obrigação, antes da posse.

Art. 29. No fim do anno apresentará a directoria um minucioso relatório à assembléa geral de todas as occorrencias e estado financeiro do Congresso.

Art. 30. Compete aos membros da directoria executar os cargos pela forma que a respeito de cada um segue mencionado.

Art. 31. Presidente — Como primeiro funcionario da directoria, tem audiencia em todos os negócios administrativos, e as suas decisões, nos limites dos estatutos, devem os mais funcionarios prestar acatamento.

Art. 32. Suas attribuições são:

1.º Assistir a todas as sessões e mais actos onde a administração tenha de comparecer incorporada.

2.º Convocar os mais membros para sessão, designando dia, com 24 horas de antecedencia, dirigir os trabalhos, autorizar a votação e declarar o resultado obtido; conceder a palavra a quem pedir, manter a regularidade da discussão e suspender a mesma, ou adiar a para outro dia, como melhor convenha à boa ordem.

3.º Despachar os requerimentos que se fizerem à directoria, conformando-se sempre com as leis regentes na parte que for de maior equidade, ou decisão dos poderes collectivos.

4.º Rubricar as folhas numeradas e assignar os termos de abertura e encerramento dos livros de escripturação, quando estes entrarem em exercicio.

5.º Mandar informar pelos membros das comissões os requerimentos que dependem de syndacancia, especialmente quando tratarem de inefficiencia e bem assim as propostas para socios.

6.º Autorizar despesas em casos urgentes, nunca excedendo cada uma dellas a cem mil réis.

7.º Rubricar com a sua assignatura os cheques, tanto da receita, como da despesa, que forem expedidos ao thesoureiro, bem como os de retirada de dinheiro existente em banco.

8.º Inquirir sobre todos os assumptos administrativos, executar e fazer executar tudo quanto dispõem as leis, e de conformidade com ellas o mais que for determinado em sessão da directoria ou conselho administrativo.

9.º, recorrer para o conselho deliberativo em relação às decisões que forem dadas em

sessão da directoria e lhe pareçam não deverem ser adoptadas;

10.º providenciar cumpridamente, de conformidade com o art. 23 sobre os casos imprevistos, dando conta à directoria na primeira sessão;

11.º, finalmente, fazer substituir pelo vice-presidente o seu cargo, quando legitimamente se achar impedido por doença ou ausencia da sede social, fazendo a subrogação por officio.

Art. 33. Vice-presidente — Em seu cargo, como membro effectivo da directoria, tem direito de discutir, propor e votar, com igualdade aos mais funcionarios, os assumptos de governo.

Art. 34. Será subrogado no vice-presidente o exercicio seguinte:

1.º, presidir as reuniões da directoria, quando o presidente não comparecer à hora fixada;

2.º, assumir a direcção administrativa na ausencia temporaria do presidente. Este desempenho será solicitado em officio do secretario, e accentua a mesma autoridade e regalias consagradas ao presidente.

Art. 25. Secretario — O secretario tem a seu cargo a realização da secretaria, e pertence-lhe, como órgão da directoria, autenticar e referendar, para validades, todos os documentos do Congresso, e taes funcções impõem criteriosa escolha do socio que possua as relativas habilitações.

Art. 36. Além dos mais serviços do Congresso que por força dos estatutos relacionam-se com a execução do secretario, previamente compete-lhe:

1.º, redigir as actas das sessões da directoria e assembléa geral;

2.º, fiscalizar a escripturação dos livros, sendo de seu principal zelo examinar que todos os lançamentos sejam feitos com exactidão e melhor asseio, e se conservem sempre em dia;

3.º, passar as cartidões que a directoria forem requeridas nos termos dos estatutos depois de ordenadas por despacho do presidente;

4.º, passar as procurações pelas quaes a directoria outorgue poderes a mandatarios que tenham de funcionar no foro externo.

5.º, apresentar e ler as actas, officios, requerimentos, balanços e todos os mais papeis que houverem de ser submittidos à consideração da directoria e assembléa geral, lançando nos mesmos as decisões que forem dadas;

6.º, tomar apontamentos das materias propostas e discutidas nas sessões de directoria e assembléa geral para serem notadas circumstanciadamente nas actas;

7.º, redigir os officios, assignar os diplomas que a directoria autorizar e mais expediente que se fizer pela secretaria;

8.º, assignar os cheques que forem expedidos ao thesoureiro, relativos à carga de receita e descarga pela despesa autorizada nos termos dos estatutos;

9.º, apresentar à directoria a relação das pessoas que tenham feito jus a distincções qualificativas, benemerencia, ou a qualquer outra menção digna de registro;

10.º, prestar todo o concurso de esclarecimentos na organização da lista dos socios que tiverem de ser propostos pela directoria para eleição da nova administração;

11.º, propor à directoria a nomeação dos empregados da secretaria, depois de haver, por detido exame, verificado estarem os que preferir habilitados a desempenharem o serviço a que forem destinados;

12.º, comparecer amiludadas vezes na secretaria para providenciar acerca de qualquer occorrença ou falta que haja;

13.º, apresentar, no fim do anno, à directoria, uma exposição escripta, na qual deverá demonstrar o estado do Congresso, serviços que lhe tenham sido prestados e mais occorrencias necessarias ao conhecimento social, para tudo constar do relatório que for prestado à assembléa geral;

14, exigir a convocação da directoria nas épocas determinadas pelos estatutos, e extraordinariamente quando for urgente ao serviço do Congresso;

15, finalmente, assistir a todos os actos do congresso e promover por zelo do seu cargo a fiel execução dos presentes estatutos;

Art. 38. Thesoureiro — Para exercer este cargo, a eleição deverá recahir sobre socio cuja posição social e probidade reconhecida offereçam ao Congresso a maior garantia dos devam dinheiros de que é depositario.

São suas attribuições:

1º, ter debaixo de sua immediata responsabilidade os titulos de rendimento que constituem o patrimonio e mais valores preciosos que devam ser conservados;

2º, receber os dinheiros que forem entregues pelos funcionarios incumbidos de arrecadação, devendo as quantias serem acompanhadas de cheques expedidos pelo secretario e rubricados pelo presidente, declarando-se nelles as procedencias relativas. Estes documentos, depois de assignados pelo thesoureiro, servirão de titulos de descarga a quem haja procedido ás arrecadações da receita;

3º, satisfazer com toda a promptidão, os pagamentos dos cheques que lhe forem expedidos, os quaes, legalizados na forma já mencionada para arrecadação da receita, serão acompanhados dos documentos que interessam a legitimidade da despesa. Ficarão em seu poder os mesmos cheques para locum tenere a despesa da caixa.

4º, prestar no fim de cada trimestre o balanço da receita e despesa, o qual será organizado em livro da secretaria e autentica-lo em commum com o secretario. Estes balanços serão exhibidos perante a directoria, acompanhados dos documentos comprobatorios de suas verbas.

5º, recolher mensalmente ao banco que a directoria tiver autorizado os dinheiros que houver em disponibilidade, conservando sempre em seu poder a quantia de quinhentos mil reis, para attender a pagamentos urgentes. Deste estabelecimento de credito sómente será retirada qualquer quantia por cheque de sua assignatura, rubricado pelo presidente;

6º, comprar os titulos de rendimento que a directoria preferir e lhe forem determinados, fazendo inscrever os na conta do patrimonio, e averbal-os immediatamente em nome do Congresso nas repartições onde tais registros devam constar;

7º, receber do seu antecessor, por meio de inventario, e do mesmo modo entregar ao thesoureiro que o succeder, todos os titulos do patrimonio, dinheiros e mais valores que estiverem em seu poder e pertencam a sua guarda, lançando-se o dito inventario em livro proprio, o qual, depois de assignado pelos mesmos funcionarios, será recolhido á secretaria;

8º, exigir a convocação da directoria para prestar as contas trimestraes, e extraordinariamente quando tiver de propor qualquer negocio importante;

9º, finalmente, comparecerá a todas as sessões da directoria, prestando as informações do estado da caixa, quando esse conhecimento seja necessario as despesas que forem deliberadas.

Art. 38. Procurador — O funcionario deste cargo tem audiencia em todos os negocios externos.

Para os actos de mandatario do Congresso, a directoria concederá as procurações necessarias, com fins especiaes, e direito de quitação a elle reservado nos subestabelecimentos dos poderes outorgados. São suas attribuições:

1º, cobrar, pelos agentes que forem necessarios, toda a receita do Congresso, qualquer que seja a procedencia;

2º, promover tudo quanto externamente seja a bem do Congresso e for deliberado pela directoria;

3º, recolher mensalmente á caixa do thesoureiro todos os dinheiros que haja recebido,

declarando a procedencia de cada recebimento, que será inscripta no cheque que para esse fim solicitará do secretario, servindo-lhe este titulo, assignado pelo secretario e rubricado pelo presidente, para documentar a sua desoneração;

4º, instruir-se de todos os negocios do Congresso para promover judicial ou extrajudicialmente, o que for de interesse, requisitando do secretario os esclarecimentos que dependerem da secretaria, e bem assim quaesquer providencias que forem da attribuição da directoria;

5º, assistir a todas as sessões da directoria e exigir a convocação desta, quando entenda ser necessario para deliberar sobre qualquer assumpto que occorra extraordinariamente.

Art. 39. Não poderá effectuar contractos, composições, desistencias, nem intentar pleitos, sem expressa determinação da directoria, bem como não lhe é permittido requerer coisa alguma no foro externo, sem ser de accordo com o presidente.

CAPITULO III

Conselho deliberativo

Art. 40. O conselho deliberativo emerge de 21 socios remidos de contribuições, escolhidos entre os mais proveitosos pela assembléa geral.

Art. 41. O conselho, em sessão especial de seus membros, será empossado do mandato por convocação da directoria do Congresso, e seguidamente elegerá os seus funcionarios dirigentes habilitados a substituirem-se nos cargos seguintes:

Presidente,
Vice-presidente,
1º secretario,
2º secretario.

Art. 42. A ausencia dos membros do conselho, por mais de um mez de serviço estabelecido, ou convocações não attendidas, snbrega as funções nos immediatos que tenham obtido numero legal de votos, tanto por interdicção não justificada, como por desistencia de cargo.

Art. 43. O conselho poderá funcionar collectivamente, sempre que haja negocios dependentes de suas decisões, estando presente a maioria absoluta, onze membros. A directoria do Congresso assistirá ás sessões, competindo para esclarecimentos do que lhe for relativo, facultar-lhe a discussão, mas não terá voto nas decisões dos assumptos.

Art. 44. As decisões do conselho serão tomadas com justiça e parcialidade, de conformidade com a lei organica, pelos votos da maioria dos membros presentes, e firmará solução definitiva, ainda que se trate de alguns de seus funcionarios ou da directoria.

Art. 45. A exposição da materia que se houver de tratar em sessão de conselho, depois de indicação do presidente, será apresentada pelo 1º secretario, e, na ausencia deste, pelo segundo funcionario deste cargo, competindo-lhe redigir a acta e fazel-a assignar pelos presentes.

Art. 46. Compete mais á deliberação do conselho:

1º, vender titulos de rendimento ou permutal-os por bens de raiz;

2º, contrahir empréstimos de dinheiros para qualquer fim social, de quantia inferior a 1:000\$000;

3º, fixar as quantias dos socorros que se devam prestar, mencionados em tabellas;

4º, deliberar sobre aumento de ordenados e aposentadorias de empregados;

5º, augmentar ou diminuir, as joias da inscripção de socios e dos funcionarios de cargos;

6º, autorizar despesa maior, de verbo extraordinaria, excedendo ao limitado á directoria;

7º, crear cargos na associação, além dos estabelecidos;

8º, conhecer da legalidade das eleições o das contas geraes em grão de recurso;

8º, conhecer da legalidade das eleições o das contas geraes em grão de recurso;

9º, autorizar pleitos judiciaes de avocação ou reivindicación;

10, tomar conhecimento dos recursos que lhe sejam interpostos pelos socios;

11, excluir do numero de socio ou de cargo administrativo, quem incorrer em comminação penal destes estatutos;

12, derogar toda e qualquer deliberação contraria ás disposições dos estatutos, ou as que existirem approvadas por administrações transactas, quando não convenham aos interesses do Congresso;

13, dar interpretação aos estatutos e regulamentos e firmar doutrina para sua execução;

14, resolver sobre qualquer occurrencia imprevista nos estatutos, caso ou assumpto que lhe seja proposto, e cogitar de providencias que julgar necessarias e devam ser adoptadas pela administração, no que não for dependente da assembléa geral;

15, conceder autorização para reforma dos estatutos, ou annullação de alguns artigos destes, dependendo de sancção da assembléa geral a promulgação do que for deliberado, podendo pôr veto as deliberações da assembléa geral;

Art. 47. O processo das sessões do conselho será o mesmo determinado para a directoria no capitulo IV, na parte que interessar á regularidade dos trabalhos.

Art. 48. Os membros do conselho entrarão annualmente para o cofre social com a joia de 30\$ cada um.

CAPITULO VI

Sessões da directoria

Art. 49. Para haver sessão deve a convocação ser feita pelo presidente ou quem suas vezes fizer, 24 horas antes da marcada.

Art. 50. Os negocios que se tratarem em sessão, serão resolvidos por maioria absoluta de votos, isto é, metade e mais um dos membros presentes.

Art. 51. A votação pôde ser nominal ou symbolica, quando algum dos membros presentes assim o indicar, mas em geral, muito principalmente, approvação de contas e decisões sobre interesses pessoais, será feita por escrutinio secreto, servindo para a verificação espheras brancas e pretas, dando brancas os votos vencedores e as pretas a reprovação do que se pretende adoptar.

Art. 52. Quando houver empate de votação, isto é, tantas espheras brancas quanto forem as pretas, o presidente da sessão apresentará uma esphera de cada cor, as quaes envolvidas em papeis de igualdade de tamanho e lançadas no vaso, a primeira que á sorte for extrahida dará voto decisivo.

Art. 53. De todas as sessões que forem celebradas, o secretario mandará lavrar acta em livro especial deste serviço, a qual será por elle subscripta, lida e assignada por todos os membros na subsequente sessão, depois de approvada. Havendo alteração a fazer, essa se lançará por declaração additiva, ante das assignaturas.

Art. 54. Haverá durante o anno social as sessões que forem precisas, além de duas obrigatoriamente em cada mez, uma na primeira quinzena e outra na segunda.

Art. 55. Aberta a sessão, e declarado pelo presidente o fim da convocação, proceder-se-ha aos trabalhos pela seguinte ordem:

1º, leitura e approvação da acta da anterior sessão;

2º, expediente;

3º, assumptos da convocação;

4º, propostas que se hajam de fazer;

5º, comunicação de qualquer assumpto que deva constar da acta;

6º, liberdade de palavra para qualquer indicação;

7.º conclusão e encerramento da sessão pelo presidente.

Art. 56. A ordem e serenidade nas discussões, como essenciais para o acerto das deliberações, deverão com todo o cuidado ser mantidas pelo presidente, observando-se as seguintes regras :

1.º Nenhum membro dos presentes á sessão poderá falar sem ter pedido a palavra ao presidente e haver-lhe sido esta concedida, dirigindo sempre o discurso ao mesmo presidente, ou aos funcionarios collectivamente.

2.º A nenhum dos assistentes será permitido fallar senão sobre a materia posta em discussão, nunca por mais de duas vezes, excepto o autor do qualquer proposta, ou relator de commissão, que poderá trepilar no encerramento da materia.

3.º Acontecendo que ao mesmo tempo mais de um dos assistentes peça a palavra, o presidente tomará nota, afim de conceder-lhe por ordem, segundo as circumstancias que melhor possam encaminhar a discussão do assumpto.

4.º Quando algum dos assistentes, no calor da discussão, se exceder, faltando ao decoro devido aos mais funcionarios, o presidente o avisará disso na primeira e segunda vez, mediante a expressão — ordem — e, se ainda assim reincidir, será suspenso de continuar a discutir esse assumpto.

5.º As interrupções occasionadas por qualquer dos assistentes, quando outro está fallando, contribuem ordinariamente para perturbar a ordem da discussão, e por isso serão cohibidas pelo presidente, empregando a palavra — attenção — Quando não for sufficiente, a sessão será suspensa até restabelecer-se a ordem.

Art. 57. Si o presidente, depois de tomar todas as medidas apontadas nos paragraphos do artigo antecedente, e as mais que a sua prudencia lhe suggerir, não puder manter a ordem, levantará a sessão, adiando-a para o dia proximo, afim de se tratar dos negocios que deixaram de ser apresentados ou decididos naquella occasião.

Art. 58. Todo o funcionario em exercicio, que não sujeitar-se ás deliberações do presidente para manter a ordem, quando este tenha procedido de conformidade com suas attribuições consagradas em lei, será pelo mesmo presidente avisado primeira e segunda vez, e si esses avisos não produzirem o desejado effeito, entender-se-ha que elle tem renunciado o cargo que exerce.

Para substitui-lo será chamado o immediato em votos, tomando este o encargo do seu antecessor.

Art. 59. O disposto neste capitulo é extensivo ás sessões do conselho deliberativo e assemblea geral, nas partes que os interessar.

CAPITULO V

Eleições

Art. 60. Biennalmente, no mez de setembro, no dia que a directoria designar, por annuncio previo nos jornaes diarios, será convocado o corpo eleitoral, constituído pelas normas da assemblea geral, afim de eleger o conselho deliberativo.

Art. 61. Estando presentes 30 socios habilitados dos direitos que estes estatutos estabelecerem, procederá a eleição sob proposta apresentada com 21 nomes, dos socios que mais se recommendarem ao suffragio por suas habilitações, posição social e reconhecimento consagração aos interesses do Congresso.

Art. 62. Além da proposta mencionada no artigo precedente, cuja organização compete ao conselho deliberativo em commun apreciamento com a directoria, outros nomes podem ser adicionados pelo corpo eleitoral em proposta assignada por 20 socios presentes, quando não haja accordo.

Art. 23. Approvada a relação, proceder-se-ha pelo livro de presença, a chamada das cédulas contendo 21 nomes do conselho, e finda a collecta serão apurados os votos pela

mesa, de que fazem parte dois escriptores nomeados pelo presidente, tirados dos votantes presentes.

Art. 64. No caso da votação da maioria dos eleitores recadit em mais de 21 dos nomes propostos, proceder-se-ha, para constituir o conselho, o sorteamento, feito pela mesa entre os socios mais suffragados, ficando os excedentes de numero e votos leges para o exercicio, em ordem gradual, de maior a menor, habilitados á suppleencia dos que deixarem vaga.

Art. 65. Não se considera eleito membro do conselho, ou suppleente do cargo, votados com menos de duas terças partes dos suffragantes.

Art. 66. Tendo os membros do conselho, como os da directoria, podem ser reeleitos findo o mandato, para continuarem a servir os mesmos cargos, mas o funcionamento não excederá a tres annos consecutivos para a directoria e quatro para o conselho.

Art. 67. A eleição da directoria compete ao conselho fazel-a em sessão plena, findo o anno social, normalizando a proposta dos candidatos dos cargos pela relação que lhe for fornecida pela administração que finda o mandato, contendo cinco nomes cada turma de funcionarios. Os funcionarios da directoria consideram-se eleitos pelos votos da maioria absoluta do conselho.

Art. 68. O conselho será empossado do mandato em sessão da directoria, dentro do mez em que tiver sido eleito e do mesmo modo, o conselho á directoria com que tiver de funcionar dará posse na assemblea geral, em que forem prestadas as contas do anno findo.

Art. 69. Na sessão de eleições não se poderá tratar qualquer outro assumpto, e toda a discussão ou deliberação que se tornar fóra disto será nulla.

Art. 70. Haverá escripturado todos os annos um livro de serviço especial, para serem lançadas as eleições que se fizerem, e posses que forem dadas ao conselho deliberativo e a directoria do Congresso, authenticando esses actos a mesa que os presidir, com as seguintes declarações :

1.º, relação dos nomes propostos á eleição ;
2.º, declaração dos votos obtidos para cada candidato ;

3.º, termo da eleição effectuada, mencionando os funcionarios que não de serem possos ;

4.º, termo da posse dos corpos eleitos, assignado pelos membros que retiram e os que entram em exercicios.

5.º, todas as alterações que se derem no movimento de rejeições ou substituições dos funcionarios eleitos.

Art. 71. Não são elegiveis, para membros do conselho ou directoria :

1.º, os que não estiverem remidos de suas contribuições devidas ao congresso como socios ;

2.º, os que estiverem no gozo de beneficio, ou tenham recebido nesse anno ;

3.º, os que tiverem exercido accusação contra o congresso, conselho ou directoria.

4.º, os que tiverem prejudicado os cofres sociaes ;

5.º, os empregados estipendiados ;
6.º, os que se acharem interdictos de contractar ;

7.º, os que estejam em processo de julgamento delictuoso ;
8.º, os honorarios ;

9.º, os menores de 21 annos de idade ;
10.º, os analphabetos ;
11.º, os inscriptos socios sem decorrer seis mezes ;

CAPITULO VI

Assemblea geral

Art. 72. A assemblea geral é a reunião de todos os socios remidos e contribuintes (achando-se estes ultimos quites com o cofre do Congresso) e não seja obstado o comparecimento de algum por disposições contidas nos estatutos.

Nos dias e horas que para este fim tiverem sido previamente designados por annuncios publicados em duas folhas diarias desta capital, tresvezes pelo menos, e com oito dias de antecedencia, excepção feita dos casos urgentes, com a preséncia da directoria e presença do conselho deliberativo, será aberta a sessão.

Art. 73. Haverá biennalmente, no mez de setembro, uma assemblea geral, conformada com as disposições do Cap. V, para eleger o conselho deliberativo.

Art. 74. Uma outra assemblea geral haverá em dia considerado festivo nos dominios do Congresso, no fim do anno social, para a directoria apresentar o relatorio da sua administração, contendo as informações necessarias ao conhecimento do corpo social, balanço geral de receita e despeza; empossar do mandato á nova directoria, e conferir-se a quem tenha consagrado o seu prestigio a bem da corporação os titulos honorificos.

Art. 75. Haverá tantas reuniões da assemblea geral extraordinarias quantas forem julgadas necessarias pela directoria, conselho deliberativo, ou requeridas por 30 ou mais socios no gozo de todos os seus direitos, e que exponham os motivos em que se fundam para requer-las.

Nestas assembleas só poderá tratar-se do assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 76. Não se julgará constituída a assemblea geral senão quando estiverem reunidos, pelo menos, 30 socios, e com excepção da regra em geral, 60 no caso de ser a convocação á requisição dos socios, ou para resolver definitivamente sobre a procedencia ou da nullidade de veto, que o conselho deliberativo tenha posto a alguma deliberação de assemblea anterior, por julgal-a inopportuna.

Art. 77. Quando por falta do comparecimento de socios em numero lezal, até uma hora depois da annunciada, não puder deliberar a assemblea geral, ordinaria ou extraordinaria, será de novo convocada dentro de oito dias, e julgar-se-ha constituída qualquer que seja o numero de comparecentes, não sendo para tratar de veto, ou outro assumpto a requerimento de socios.

Art. 78. Os trabalhos das assembleas geraes, em tudo que respeita á direcção, boa ordem e discussão das materias de que se tratar, serão regulados normalmente pelas disposições que lhes forem applicaveis, constantes do capitulo IV.

Art. 79. As decisões da assemblea geral obrigam os socios ausentes e não haverá recurso de appellação. Todas as decisões são sancionadas pela maioria absoluta.

Art. 80. Compete á soberania da Assembleia geral:

1.º Eleger biennalmente o conselho deliberativo.

2.º Conhecer da legalidade das contas annuaes da Directoria.

3.º Autorizar reforma de estatutos.

4.º Abrir escolas ou asylos.

5.º Installar pensões ás familias dos socios fallecidos.

6.º Conceder soccorros de caridade publica.

7.º Converter bens immoveis do patrimonio.

8.º Velar na guarda das disposições dos estatutos.

9.º Extinguir a Associação, por impossibilidade de desempenhar os fins para que fora instituída.

10.º Contrahir emprestimo de dinheiro superior a 1:000\$000.

11.º Derogar as deliberações administrativas não autorizadas nos estatutos.

12.º Resolver sobre qualquer occorrença imprevista na lei organica, em assumptos que lhe sejam propostos pelos poderes dirigentes, ou individualmente pelos associados.

Art. 81. Todos os actos deliberativos da assemblea geral podem ser iniciados em sessão da directoria ou conselho, sendo na apresentação que se fizer, fundamentados nas apreciações das vantagens.

Art. 82. Para a promulgação dos assumptos de deliberação da soberania da assembléa geral, interporá parecer previo o conselho deliberativo.

Art. 83. Si o parecer dado pelo conselho deliberativo constar de veto, voltará o assumpto a nova assembléa para definitivamente, votado em reunião de maior numero de socios, ser julgado.

Art. 84. Não tem voto nas assembléas geraes e eleições os socios menores da idade de 21, nem podem ser eleitos para cargo algum.

CAPITULO VII

Socios, suas qualidades, direitos e deveres

Art. 85. São condições essenciaes para ser admittido socio do Congresso:

- 1.º, pertencer ao sexo masculino;
- 2.º, ter idade nunca menor de 15 annos, nem maior de 50;
- 3.º, estar no gozo de perfeita saude;
- 4.º, Ser abonado de reputação;
- 5.º, ter occupação honesta e decente;
- 6.º não estar pensionado em numero de soccorridos por associações congeneres, irmandades, ordens terceiras, ou outras instituições beneficentes;
- 7.º, estar no gozo de seus direitos civis;
- 8.º, Não responder a processo de imputação delictuosa.

Art. 86. Os socios teem a seguinte classificação:

- 1.º Fundadores. São considerados os que se inscreverem nas listas de incorporação até 15 de dezembro de 1898.
- 2.º Installadores. São considerados os que forem propostos desde 16 de dezembro de 1898 até 15 de junho de 1899.
- 3.º Effectivos. São considerados os admitidos posteriormente a 15 de junho de 1899.
- 4.º Agentes. São os que desempenharem commissão a bem do Congresso.
- 5.º Honorarios. São aquellos que por seu avaliado merito forem incorporados sem contribuição.

Art. 87. Os socios são contribuintes de joia, mensalidade e de uma annualidade, podendo remir em qualquer tempo estes encargos, reguladamente pela tabella que estiver em exercicio.

Art. 88. Os socios na classificação relativa gosam dos direitos consagrados nestes estatutos. Incorrem, porém, na interdicção, com a penalidade nella estabelecida, não cumprindo os deveres contrahidos.

Art. 89. A qualidade de socio decorre da data que lhe for conferido o respectivo titulo, authenticado pela forma que a lei autoriza.

Art. 90. São excluidos de eleição e de votar nas reuniões do Congresso os socios que se acharem comprehendidos nas condições seguintes:

- 1.º, inscriptos na associação com tempo inferior a seis mezes;
- 2.º, gozo de beneficencia;
- 3.º, qualidade de honorario;
- 4.º, empregado estipendiado;
- 5.º, devedor de contribuição;
- 6.º, interdicto de transigir, ou menor de 21 annos;
- 7.º, paciente de delicto em julgamento;
- 8.º, lezados os cofres sociais;
- 9.º, os analfabetos;
- 10, judicialmente ter accusado o Congresso, conselho ou directoria.

Art. 91. Nenhum socio tem o direito de abrir pleitos no foro externo acerca dos negocios do Congresso, ou dos que nelle lhe digam respeito, competindo somente aos poderes constituídos conhecer no foro interno os assumptos.

Art. 92. Os direitos dos socios, no que respeita a solicitação, não sendo deferidos pela directoria, teem agravo e recurso para o conselho deliberativo resolver com a justiça que couber ao assumpto.

Art. 93. As discordias e actos delictuosos sociaes para descredito do Congresso e seus poderes directivos, que provaadamente forem imputados a má conducta de algum socio, este será punido com a exclusão do seio social, sem restituição.

Art. 94. Sem justificavel causa, que mantenha procedencia de recusa, socio algum tem o direito de desistir do cargo para que tenha sido eleito, muito principalmente quando os serviços que deve prestar tenham o merito pessoal de que dependa a prosperidade do Congresso.

Art. 95. Os estatutos e regulamentos do Congresso presumem-se sabidos. Socio algum pôde allegar ignorancia que lhe dê direito para isentar-se do cumprimento das obrigações contrahidas.

Art. 96. As decisões do conselho deliberativo, quer dellam, quer recusem, devem ser acatadas pelos socios como fundamento de justiça, em relação ao direito da causa que for julgada.

Art. 97. Os beneficios em que são emitidos os direitos dos socios, constantes dos paragraphos do art. 2.º destes estatutos, serão prestados de conformidade com os regulamentos e tabellas que estiverem em exercicio.

Art. 98. Os beneficios que esses estatutos conferem serão tambem prestados ás viúvas ou filhos menores, sobreviventes dos socios que não tenham auferido nenhuma prestação.

Esta concessão é valida pelo mesmo tempo que o finado cumpriu os deveres de associado.

Art. 99. As familias que não se utilizarem dos beneficios previstos no artigo precedente serão, si o preferirem, consideradas, pelo mesmo tempo, pensionistas mensies, quando esta qualidade de prestação permittir cumprir-se inalteradamente pelos cofres do Congresso.

Art. 100. Os beneficios do Congresso só serão devidos após decorrido dous annos & inscripção dos socios que os solicitarem.

Art. 101. A prestação de beneficios será feita na sede social, na residencia do socio, ou onde elle precise dos mesmos.

Art. 102. Deixam de estar incluídos nas disposições do art. 100, qualquer que seja o tempo da inscripção de socios, os casos seguintes, de piedade do Congresso:

- 1.º Orphanado.
- 2.º Desastres.
- 3.º Conção á liberdade.
- 4.º Interdicção moral.

Art. 103. Os socios teem direito de petição:

- 1.º, para os soccorros que precisarem;
- 2.º, por cinco assignaturas, para reunião da directoria.
- 3.º, por trinta socios, que compareçam á sessão, para que seja convocada extraordinariamente a assembléa geral.

Art. 104. Distinguem os serviços prestados á associação os titulos honorificos seguintes, que serão conferidos pela directoria:

1.º Beneficent — Os socios que contribuirem com 1:000\$ em dinheiro, ou serviço de valor equivalente. Servindo cargos por tres annos na directoria, ou quatro no conselho. Os que tiverem agenciado durante tres annos com socios valiosos, depois de estarem remidos de contribuição, tambem teem direito ao titulo.

2.º Protector — Os socios que já sendo benemeritos repetirem beneficios identicos aos prestados anteriormente.

3.º Beneficitor — Os humanitarios, sejam ou não socios, que legarem de seus bens beneficios que estejam em relação á honorabilidade do titulo.

Art. 105. Os socios que tiverem adquirido as qualidades dos § 1.º e 2.º do artigo precedente serão distinguidos com uma medalha de ouro para significar a soberania dos beneficios.

Art. 106. Teem direito de receber 30% adição dos as tabellas beneficentes do Congresso, si vivem a estado de precariedade.

- 1.º os que tiverem servido cargos na directoria por menos de tres annos;
- 2.º os membros do conselho que serviram por tempo de dois annos;
- 3.º os benemeritos;
- 4.º os protectores.

Art. 107. A idade maior disposta nos arts. 1.º e 85, para admissão de socios, não anulla esta qualidade á dos fundadores, instituidores e effectivos admittidos durante o regimen do governo provisório do Congresso, qualquer que ella fosse.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 108. As pensões, asylamentos e aulas de que trata o art. 3.º só terão consignação de verba quando aos cofres do Congresso for compativel essa despesa.

Art. 109. Os empregados do Congresso, completando 25 annos de bons serviços, teem direito a serem aposentados de seus exercicios.

Ser-lhe-hão pagas mensalmente as quotas do ordenado que estiverem vencendo. Si continuarem a servir, por accordo de reciproca vantagem, vencerão mais o ordenado que o Congresso conceder.

Art. 110. Pôde tambem haver aposentadoria, após dez annos de serviços, para os empregados que ficarem invalidos para o emprego, por motivo de molestia adquiridano exercicio das funções, com as quotas relativas.

Art. 111. Haverá um pavilhão distinctivo do Congresso, para servir na fachada do edificio onde funcionar a sua directoria. As alleorias emblematicas serão consentaneas aos fins da associação.

Art. 112. Com as mesmas allegorias haverá tambem um estandarte de rica ornaentação, para servir unicamente, na sala das sessões em que se reunirem as assembléas geraes.

Art. 113. O Congresso não sahirá á rua incorporado, para acto algum, mas é permittido á directoria represental-o onde for preciso.

Art. 114. Em tudo que não affectar o patrimonio do Congresso, ou vá de encontro aos artigos e paragraphos destes estatutos, a directoria e o conselho deliberativo poderão resolver em assumptos não cogitados para ser adoptado o que de conveniencia imprevista não esteja attendido, ainda mesmo que seja a respeito de algum associatio ou funcionario de cargo, carcereiro de acção.

Art. 115. Havendo motivos pelos quaes não possa subsistir o Congresso como associação de direito privado, falta de recursos para desempenhar os encargos, ou de associados em numero sufficiente para constituir a directoria e o conselho deliberativo, considerar-se-ha fatalmente decretada a dissolução.

Art. 116. Lavrando-se termo da extinção social, será authenticado pelos membros da ultima directoria. Os bens que existirem, divididos em duas partes iguaes, serão distribuidos em dinheiro liquidado ás familias pobres dos socios fallecidos e á Santa Casa de Misericordia desta Capital.

Art. 117. Na falta de acção da directoria nesta dissolução, que lhe é commettida, e destino dos bens restantes do Congresso, aos socios que existirem em commun, ou individualmente, são concedidos por estes estatutos plenos poderes em direito necessarios de procuradores em causa propria, para do mesmo modo descripto no art. 116 procederem.

Art. 118. Os presentes estatutos encampam approvados todos os actos praticados em beneficio social pela directoria e conselho, durante a administração que lhes esteve commettida até o dia da promulgação e não extinguem os effects por serem encargos do Congresso.

Art. 119. Decorrem as disposições destes estatutos da data em que entrarem em exercício. Não poderão ser alterados sem que hajam soberanos motivos de inexecução, e esta deliberação só poderá ser sancionada em assembleia geral constituída com fim especial pelos votos de cem ou mais socios.

Art. 120. A constituição social tem amplidão universal mas só opera na Capital Federal (art. 101).

R. Serzedillo, relator. — Salvador de Araujo Falcões. — Manoel Ferreira de Simas.

Termo de aprovação dos estatutos

Aos 15 dias do agosto de 1899, reunidos em assembleia geral os socios do Congresso Beneficente Homenagem ao Visconde de Avellar, foram apresentados os estatutos formulados para regerem a mesma instituição, os quaes, sendo discutidos e accetados como procedentes, receberam a aprovação para, de conformidade com os 120 artigos que contém e respectivos paragraphos, produzirem seus effeitos logo que sejam promulgados.

Sala da assembleia geral, 15 de agosto de 1899. — O presidente, *Francisco Joaquim de Oliveira. — Agostinho dos Santos Alvares. — Eduardo Martins Ribeiro de Carvalho. — Gabriel Antonio Telles do Couto. — José Joaquim Gomes Braga, thesoureiro. — Arthur Leite de Vasconcellos.*

APPENSO

LEI N. 173

Nos termos do art. 72 § 3º da Constituição

O vice-presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As associações que se fundarem para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio, poderão adquirir individualidade juridica, independentemente do contracto social no registro civil da circumscripção onde estabelecerem sua sede.

Art. 2.º A inscripção far-se-ha á vista do contracto social, compromisso ou estatutos devidamente e authenticados, os quaes ficarão archivados no registro civil.

Art. 3.º Os estatutos, bem como o registro, declararão:

1.º A denominação, fins, sede da associação ou instituto.

2.º O modo pelo qual a associação é administrada e representada, activa e passivamente em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros.

3.º Se os membros respondem ou não solidariamente pelas obrigações que os representantes da associação contrahirem expressa ou intencionalmente em nome desta.

Art. 4.º Antes da inscripção, os estatutos serão publicados integralmente ou por extracto que contenha as declarações mencionadas no art. 3º no jornal official do Estado onde a associação tiver a sua sede.

Art. 5.º As associações assim constituidas gozam da capacidade juridica, como pessoas distinctas dos respectivos membros, e podem exercer todos os direitos civis relativos aos interesses do seu instituto.

Art. 6.º Todas as alterações que soffrerem os estatutos deverão ser publicadas e inscriptas do mesmo modo, sob pena de não poderem ser oppositas contra terceiros.

Art. 7.º Salvo declaração em contrario nos estatutos:

1.º Os directores ou administradores reputar-se revestidos de poderes para praticar todos os actos de gestão concernentes ao fim e ao objecto da associação.

2.º Não poderão transigir, renunciar direitos, alienar, hypothecar ou empenhar bens da associação.

3.º Serão obrigados a prestar contas annualmente á assembleia geral.

4.º Todos os associados terão direito de votar na assembleia geral, e as resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 8.º Si os directores ou administradores não prestarem contas no prazo do art. n. 3, ou no prazo que os estatutos marcarem, poderão ser citados por qualquer membro para prestal-as em juizo.

Art. 9.º Os directores ou administradores serão solidariamente responsaveis para com a associação e os terceiros prejudicados pelas infracções dos estatutos ou por excesso de mandato.

Nestes casos a associação será responsavel para com terceiros, se tirar proveito do acto ou se approval-a posteriormente.

Art. 10. As associações extinguem-se:

1.º Pela terminação de seu prazo, si for por tempo limitado.

2.º Por consenso de todos os seus membros.

3.º Cessando o fim da associação ou tornando-se impossivel preencher-o.

4.º Perdendo a associação todos os seus membros.

5.º Nos casos previstos nos estatutos.

Art. 11. Dissolvida ou extinta a associação e liquidado o passivo, o saldo será partilhado entre os membros existentes ao tempo da dissolução, salvo si os estatutos prescreverem ou a assembleia geral houver resolvido, antes da dissolução, que o saldo seja transferido a algum estabelecimento publico ou outra associação nacional que promova fins identicos ou analogos.

Art. 12. Verificando-se o caso previsto no art. 10, n. 4, os bens da associação consideram-se vagos e passarão a pertencer á União.

Art. 13. As associações que promoverem fins illicitos ou que se servirem de meios illicitos ou immoraes serão dissolvidas por sentença, mediante denuncia de qualquer pessoa do povo ou do ministerio publico, e proceder-se-ha á liquidación judicial dos bens, nos termos do art. 11.

Art. 14. As associações não gozam do beneficio de restituição, e lhes é vedado contractar com os seus directores ou administradores.

Paragrapho unico. As dividas activas e passivas, os direitos e encargos reaes das associações prescrevem segundo as regras geraes do direito.

Art. 15. As associações que não adquirirem personalidade juridica nos termos desta lei, reger-se-hão pelas regras das sociedades civis.

Art. 16. As associações fundadas para os fins declarados no art. 1º, que tomarem a forma anonyma, serão em tudo sujeitas ás leis e decretos relativos ás sociedades anonymas.

Art. 17. Ravogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de setembro de 1893, 5º da Republica. — *Floriano Peixoto. — Fernandinho Lobo.*

The British Bank of South America, Limited

CAPITAL DO BANCO EM 50.000 ACCÇÕES DE £ 20 CADA UMA £ 1.000.000. CAPITAL REALIZADO £ 500.000. FUNDO DE RESERVA £ 330.000

Balancete em 31 de maio de 1900

Activo

Accionistas, entradas a realisar.....	4.444:444\$440
Letras descontadas.....	3.520:387\$750
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	1.136:277\$440
Letras a receber.....	3.295:272\$940
Caixa matriz e filiaes.....	6.783:736\$350
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	6.332:161\$050
Diversas contas.....	1.764:929\$450
Caixa, em moeda corrente..	5.600:605\$740
	32.877:806\$880

Passivo

Capital.....	8.888:888\$880
Contas correntes sem juros.	1.764:257\$550
Contas correntes com juros a prazo.....	1.828:282\$540
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	581:729\$640
Caixa matriz e filiaes.....	8.151:071\$890
Titulos em caução e deposito	5.237:742\$530
Letras depositadas.....	1.094:418\$520
Letras a pagar.....	45:869\$830
Diversas contas.....	5.285:545\$500
	32.877:806\$880

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1900. — Pelo *The British Bank of South America, Limited, J. W. Applin, actg. manager. — A. C. Wilson, actg. accountant.*

London and River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realzado.....	£ 900.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE MAIO DE 1900

Activo

Letras descontadas.....	3.634:775\$080
Letras a receber.....	7.123:064\$250
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	4.643:840\$610
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	17.546:438\$720
Diversas contas.....	2.257:163\$260
Penhores de empréstimos de contas caucionadas, etc..	10.337:449\$370
Valores depositados.....	16.047:769\$780
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....	27.301:178\$250
	88.891:679\$320

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	9.252:517\$020
Contas correntes sem juros.	8.273:945\$240
Diversas contas.....	9.746:624\$010
Titulos em caução e deposito.....	26.385:219\$150
Letras a pagar.....	127:279\$320
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	33.606:094\$580
	88.891:679\$320

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1900. — Pelo *London and River Plate Bank, Limited. — A. H. Thomson, acting, manager. — C. H. Lloyd, acting-accountant.*

ANNUNCIOS

Società Commerciale Italo Brazilianna

CRESTA, CLAUSEN & COMP.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria sabbado 9 de junho de 1900, a 1 hora da tarde, na sede da sociedade, á rua da Quitanda n. 39, afim de tomarem conhecimento da prestação de contas da gerencia e deliberarem sobre assumpto que importa na continução ou liquidación da sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1900. — O socio gerente, *Arthur Clausen.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1900